

MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR
Revisão do Plano Diretor de Guaratuba

CURITIBA
2022

SUMÁRIO

TÍTULO I	8
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	8
CAPÍTULO I	8
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
CAPÍTULO II	10
DAS DIRETRIZES GERAIS	10
SEÇÃO I	10
Dos Princípios e Fundamentos do Plano Diretor	10
SEÇÃO II	11
Dos Eixos de Desenvolvimento e Diretrizes	11
SEÇÃO III	13
Dos Objetivos Gerais e Específicos	13
SEÇÃO IV	17
Da Função Social da Cidade	17
SEÇÃO V	18
Da Função Social da Propriedade	18
TÍTULO II	20
DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE	20
CAPÍTULO I	20
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA	20
SEÇÃO I	20
Da Gestão Democrática	20
SEÇÃO II	23
Das Reuniões	23
SEÇÃO III	23
Das Audiências e Consultas Públicas	23
SEÇÃO IV	24
Das Conferências Públicas	24
SEÇÃO V	24
Dos Conselhos Municipais	24

CAPÍTULO II	25
DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	25
SEÇÃO I	25
Do Desenvolvimento Institucional	25
SEÇÃO II	27
Do Processo Municipal de Planejamento Urbano (PMPU)	27
SEÇÃO III	28
Do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA)	28
SEÇÃO IV	30
Do Sistema Municipal de Informações	30
CAPÍTULO III	32
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	32
SEÇÃO I	32
Do Turismo	32
SEÇÃO II	34
Da Maricultura	34
SEÇÃO III	36
Do Desenvolvimento Rural	36
SEÇÃO IV	38
Do Trabalho e Emprego	38
SEÇÃO V	39
Das Marinas	39
SEÇÃO VI	40
Dos Tributos	40
SEÇÃO VII	41
Dos Incentivos Fiscais	41
CAPÍTULO IV	42
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	42
SEÇÃO I	42
Da Saúde	42
SEÇÃO II	43

Da Educação	43
SEÇÃO III	44
Da Cultura	44
SEÇÃO IV	46
Do Esporte, Lazer e Recreação.....	46
SEÇÃO V	47
Da Ação Social	47
SEÇÃO VI	48
Da Segurança Pública	48
CAPÍTULO V	49
DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO E AMBIENTAL	49
SEÇÃO I	49
Do Meio Ambiente	49
SEÇÃO II	51
Dos Recursos Hídricos, do Abastecimento de Água e da Drenagem.....	51
SEÇÃO III	53
Do Esgotamento Sanitário	53
SEÇÃO IV	54
Da Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos.....	54
SEÇÃO V	54
Da Iluminação Pública e Privada.....	55
TÍTULO III	55
CAPÍTULO I	55
Do Perímetro Urbano.....	55
CAPÍTULO II	56
Do Macrozoneamento Municipal	56
CAPÍTULO III	57
DAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	57
CAPÍTULO IV	57
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	57
CAPÍTULO V	57
Do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.....	57

TÍTULO IV	60
DAS POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS SETORIAIS	60
CAPÍTULO I	60
Das Disposições Gerais	60
CAPÍTULO II	62
Dos Instrumentos De Planejamento	62
SEÇÃO I	62
Do Plano Plurianual	62
SEÇÃO II	63
Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	63
SEÇÃO III	63
Do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo	63
SEÇÃO IV	65
Das Diretrizes para Parcelamento do Solo	65
SEÇÃO V	67
Do Código de Obras e Edificações	67
SEÇÃO VI	67
Do Código de Posturas	67
SEÇÃO VII	68
Planos de Desenvolvimento Econômico e Social	68
SEÇÃO VIII	70
Dos Planos, Programas e Projetos Setoriais	70
SEÇÃO IX	70
Da Instituição de Unidades de Conservação	70
SEÇÃO X	71
Do Código Ambiental	71
CAPÍTULO III	72
Dos Instrumentos Urbanísticos	72
SEÇÃO I	73
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios	73
SEÇÃO II	74

Do IPTU Progressivo no Tempo	74
SEÇÃO III	74
Da Outorga Onerosa e Da Transferência Do Direito de Construir	74
SEÇÃO IV	75
Das Operações Urbanas Consorciadas.....	75
SEÇÃO V	77
Do Consórcio Imobiliário.....	77
SEÇÃO VI	78
Do Direito de Preempção.....	78
SEÇÃO VII	78
Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).....	78
SEÇÃO VIII	78
Do Direito de Superfície.....	78
SEÇÃO IX	79
Do Tombamento	79
SEÇÃO X	80
Da Desapropriação	80
SEÇÃO XI	81
Do Termo de Ajustamento da Conduta Ambiental.....	81
SEÇÃO XII	81
Da Concessão de Direito Real de Uso	81
SEÇÃO XIII	82
Da Concessão Especial para Fins de Moradia	82
CAPÍTULO IV	83
Do Plano de Ação e Investimentos (PAI).....	83
CAPÍTULO V	84
Da Política Habitacional, das Zona Especiais de Interesse Social (ZEIS) e da Regularização Fundiária	84
SEÇÃO I	84
Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)	84
SEÇÃO II	85

Da Regularização Urbana.....	85
TÍTULO IV	95
DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA	95
CORRELATA.....	95
TÍTULO V	96
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	96
ANEXO I PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS	99

PRELIMINAR

LEI Nº ____ - DATA: __ DE ____ DE 2022.

“Institui o Plano Diretor, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento do Município de Guaratuba, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de Guaratuba, e estabelece as normas, os princípios, e as diretrizes para sua implantação, com fundamento na Constituição da República; Constituição do Estado do Paraná; na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. O Plano Diretor consolida as políticas públicas, princípios, diretrizes e objetivos sucessivamente implantados no Município, incorpora novos princípios, diretrizes e objetivos alinhados às demais disposições legais e as dinâmicas demográfica, social, econômica e ambiental, orientando as ações futuras de adequação da estrutura urbana.

Art. 2º O Plano Diretor do Município de Guaratuba, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:

- I - a função social da propriedade;
- II - os objetivos e diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e rural do Município;
- III - as políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- IV - as políticas, programas, leis e ações estratégicas;
- V - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor;
- VI - o disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos, assim como do uso e da ocupação solo urbano;

- VII - a delimitação do perímetro urbano;
- VIII - a definição do zoneamento urbanístico;
- IX - a estruturação de instrumentos de planejamento;
- X - o estabelecimento de fundos de investimentos dos recursos do potencial construtivo;
- XI - a proposição de diretrizes de drenagem e coleta e destinação final de resíduos sólidos;
- XII - a estruturação do plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- XIII - a indicação de políticas, programas e projetos setoriais ou de bairros;
- XIV - a formulação do código de edificações e posturas;
- XV - a formulação do código de meio ambiente;
- XVI - o estabelecimento de programas de desenvolvimento econômico e social;
- XVII - a proposição da gestão democrática da cidade.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram este Plano Diretor as seguintes leis:

- I - Lei do Perímetro Urbano;
- II - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
- III - Lei do Macrozoneamento;
- IV - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- V - Lei do Sistema Viário;
- VI - Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VII - Lei do Direito de Preempção;
- VIII - Lei do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- IX - Lei da Transferência do Direito de Construir;
- X - Lei do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XI - Código de Posturas Municipal;
- XII - Código de Obras e Edificações;
- XIII - Código Ambiental; e
- XIV - Código de Vigilância Ambiental e de Saúde;

Parágrafo único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor do Município de Guaratuba, desde que, cumulativamente:

- I - tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
- II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor do Município de Guaratuba; e
- III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor do Município de Guaratuba, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Gerais

SEÇÃO I

Dos Princípios e Fundamentos do Plano Diretor

Art. 5º O Plano Diretor do Município de Guaratuba é o instrumento de gestão, contínua e básica, da política de expansão urbana e desenvolvimento do município, e tem por finalidade:

- I - estabelecer as diretrizes e metas globais e setoriais, bem como referência obrigatória para a ação do poder público e da sociedade civil nas questões de interesse local e, mais especificamente, para a formulação e aprovação dos instrumentos de implementação do Plano Diretor, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico da região e do Município; e
- II - promover o aperfeiçoamento da legislação de uso e da ocupação dos solos urbano e rural, visando ordenar a plena realização das funções sociais do município e garantir a qualidade de vida da população, considerando a promoção da equidade social, da eficiência administrativa e da qualidade ambiental.

Art. 6º O Plano Diretor de Guaratuba tem por princípios:

- I - a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes, prioritariamente às famílias de baixa renda;

- III - a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, pesquisadores das universidades, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
- IV - o direito universal à cidade, compreendendo à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- V - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- VI - o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
- VII - o desenvolvimento e incentivo à instalação de infraestrutura e atividades turísticas na orla, devido ao potencial turístico e característica de cidade balneário do Município, colocando o mar em evidência;
- VIII - o incentivo ao turismo rural, ecológico e gastronômico, devido ao potencial paisagístico e aos recursos naturais do Município;
- IX - o incentivo e desenvolvimento de práticas de maricultura e turismo de pesca e mergulho e esportes náuticos, devido as características e ao potencial da baía de Guaratuba para tais atividades;
- X - o fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra e controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;
- XI - a integração horizontal entre os órgãos e demais secretarias da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos; e
- XII - o bem comum, fazendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do direito individual.

SEÇÃO II

Dos Eixos de Desenvolvimento e Diretrizes

Art. 7º As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

Art. 8º Os objetivos definidos neste Plano Diretor serão atendidos por meio de Eixos de Desenvolvimento e diretrizes.

§ 1º São considerados eixos de desenvolvimento do presente Plano Diretor:

- I - Reestruturação territorial;
- II - desenvolvimento sustentável;
- III - habitação;
- IV - infraestrutura;
- V - equipamentos e serviços públicos;
- VI - reestruturação administrativa;
- VII - relações externas.

§ 2º São diretrizes do eixo de reestruturação territorial:

- I - Reordenar o uso do solo por meio de macrozoneamento, do zoneamento urbano e adequação dos parâmetros e da lei de uso e ocupação do solo e adequar o ordenamento do solo às legislações pertinentes, aos usos existentes, permitidos e potenciais para o desenvolvimento sustentável da cidade.
- II - Preservar o meio ambiente de Guaratuba, através da proteção e preservação dos recursos hídricos, da vegetação nativa, fortalecendo e ampliando os programas de educação ambiental, as redes e sistemas de fiscalização e monitoramento do desmatamento e da poluição e fomentando ações de proteção e recuperação ambientais.

§ 3º São diretrizes do eixo de desenvolvimento sustentável:

- I - Promover o desenvolvimento sustentável da área rural e das comunidades tradicionais, incentivando e apoiando os produtores e pescadores e preservando as tradições e reconhecendo sua identidade e localização espacial;
- II - Fortalecer o turismo de veraneio e também de baixa temporada, criando oportunidades, estruturando áreas através de infraestruturas de lazer e apoio turístico nos Balneários, na Baía de Guaratuba, no Centro Histórico e na Área Rural e, consequentemente atraindo novos investimentos, gerando empregos e desenvolvimento, sobretudo em áreas ainda não exploradas;
- III - Promover a preservação do patrimônio histórico de Guaratuba.

§ 4º É diretriz do eixo habitação garantir o acesso à moradia adequada, ao direito à cidade e promovendo ações para sanar o déficit habitacional no município.

§ 5º São diretrizes do eixo de infraestrutura:

I - Garantir a mobilidade urbana e rural, o acesso à cidade, a acessibilidade à toda a população e promover uma cidade limpa, amiga da bicicleta, que priorize os modais não motorizados e que garanta o acesso facilitado entre as mais diversas regiões do município.

II - Garantir o atendimento universal dos moradores pela rede de infraestrutura básica e aumentar as extensões de rede e qualidade dos serviços prestados em todas as infraestruturas de responsabilidade municipal.

§ 6º É diretriz do eixo equipamentos e serviços públicos garantir o acesso universal à saúde, educação, assistência social, segurança, esporte, lazer e cultura por todos os munícipes expandido a rede de atendimento, construindo novos equipamentos, incrementando e melhorando equipamentos e sistemas existentes e realizando manutenções necessárias.

§ 7º São diretrizes do eixo de reestruturação administrativa:

I - Manter as estruturas das secretarias em funcionamento, bem como, reestruturar e sistematizar digitalmente o funcionamento interno das diferentes secretarias e seus respectivos bancos de dados de forma a gerar integração e acesso às diversas informações dos diversos cadastros, gerar agilidade e facilitar processos.

II - Fortalecer e integrar as estruturas administrativas e a comunicação com entidades e parcerias externas, facilitando processos e garantindo ações.

§ 8º É diretriz do eixo equipamentos e serviços públicos promover as boas relações externas e o desenvolvimento regional através da aproximação, do diálogo, acompanhamento e construção de parcerias com os diferentes órgãos e instituições estaduais, federais e também com os demais municípios do entorno.

SEÇÃO III

Dos Objetivos Gerais e Específicos

Art. 9º O objetivo principal do Plano Diretor do Município de Guaratuba consiste em disciplinar e orientar o uso e ocupação do solo e promover o desenvolvimento sustentável municipal, considerando as condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades e vocações presentes no Município.

Art. 10. São objetivos específicos do Plano Diretor do Município de Guaratuba:

I - ordenar o uso e ocupação do solo do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;

- II - coordenar o crescimento e expansão antrópicos e da área urbana;
- III - promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
- IV - garantir o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, com vistas a garantir condições de conforto ambiental, privacidade e segurança. Para o alcance deste objetivo, têm-se como metas:
 - a) reformular e atualizar a legislação municipal, visando estabelecer as normas reguladoras do uso e ocupação da propriedade urbana em prol do interesse coletivo, do bem-estar da comunidade, da qualidade ambiental e da segurança dos cidadãos;
 - b) orientar o desenvolvimento do município;
 - c) regulamentar e controlar as iniciativas de parcelamento do solo urbano, de edificação e de uso e ocupação dos imóveis, respeitando os condicionantes ambientais e buscando equilíbrio com a disponibilidade de infraestrutura urbana e de serviços públicos essenciais;
 - d) preservar os espaços públicos para utilização coletiva; e
 - e) evitar conflitos de usos, a proximidade de atividades incompatíveis e a instalação de polos geradores de tráfego, sem a devida previsão de medidas compensatórias ou mitigadoras.
- V - promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
 - a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta dos esgotos sanitários em toda a área urbanizada do Município;
 - b) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo tanto o aumento da demanda futura quanto da demanda sazonal;
 - c) garantir o atendimento dos serviços de infraestrutura básica, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta de lixo, limpeza urbana, energia elétrica e pavimentação, além das funções de habitação, trabalho, lazer, cultura e convívio com a natureza, bem como dos equipamentos comunitários necessários à população atual e futura de Guaratuba, reduzindo as desigualdades hoje presentes no espaço urbano do Município; e

- d) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, gás canalizado e de transporte coletivos.

VI - organizar e fortalecer o setor terciário de Guaratuba, disciplinando as atividades comerciais e de prestação de serviços, por meio da ordenação do uso do solo, possibilitando, assim, o seu desenvolvimento equilibrado;

VII - compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;

VIII - garantir o acesso universal às políticas públicas, compreendidas como o conjunto de ações que possibilitam a promoção e a efetivação dos direitos sociais;

IX - evitar a centralização excessiva de serviços, com base na criação de subcentros distribuídos no território urbano do Município;

X - otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município, a partir do turismo gastronômico, turismo religioso, turismo de veraneio, turismo ecológico rural, turismo de pesca e mergulho, turismo de esportes náuticos e da preservação do patrimônio arqueológico, histórico, cultural e ambiental, tendo por metas:

- a) reforçar os elementos identificadores e diferenciadores do Município que tenham ou possam vir a ter potencial turístico;
- b) implantar, através do desenvolvimento de um sistema de apoio ao turismo, um centro de informações turísticas, suficientes para atender a população sazonal nas épocas de temporada, de forma distribuída no território urbano do Município;
- c) estimular a construção da cidadania e o compromisso do cidadão com a sua cidade;
- d) adotar práticas de comunicação social que evidenciem os atrativos turísticos do Município; e
- e) buscar o equilíbrio ecológico da baía de Guaratuba.

XI - proteger o meio ambiente, e com ele o ser humano, de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:

- a) consolidar e atualizar a legislação municipal de meio ambiente, criando os instrumentos de gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
- b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
- c) preservar as margens dos rios, mangues, encostas, fauna e reservas florestais do Município, evitando a urbanização da zona rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
- d) contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;
- e) recuperar áreas degradadas;
- f) aperfeiçoar soluções de limpeza urbana, de redução do volume de resíduo gerado, de reciclagem do lixo urbano, de tratamento e destino final dos resíduos sólidos;
- g) controlar a expansão urbana em direção à Área de Proteção Ambiental de Guaratuba e às Unidades de Conservação existentes no território Municipal.

XII - utilizar ações de expansão, adensamento ou consolidação urbana conforme as características das diversas partes do território urbano, definidas pelo Macrozoneamento do Plano Diretor Físico Territorial;

XIII - intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;

XIV - direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;

XV - valorizar a paisagem de Guaratuba, a partir da preservação de seus elementos constitutivos: a baía de Guaratuba e seus afluentes, o mar, as unidades especiais de relevo cobertas pela Floresta Atlântica, as unidades de conservação juntamente com a APA de Guaratuba, os remanescentes florestais e seu patrimônio histórico, cultural e arqueológico;

XVI - dotar o Município de Guaratuba de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas resultantes do crescimento e desenvolvimento urbano desorientado e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;

XVII - promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais, assim como com a iniciativa privada; e

XVIII - propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:

- a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
- b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração; e
- c) promover fóruns de debates e avaliação do modelo de desenvolvimento urbano e socioeconômico adotado.

Art. 11. A consecução dos objetivos do Plano Diretor do Município de Guaratuba dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida

SEÇÃO IV

Da Função Social da Cidade

Art. 12. A função social da cidade de Guaratuba se consolidará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como o direito de todo e qualquer habitante à terra urbanizada e regularizada; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; à mobilidade urbana e acessibilidade; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 13. Compreende-se que a cidade cumpre sua função social quando assegura a toda população:

- I - condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;
- II - condições adequadas e dignas de moradia;
- III - o atendimento à demanda por serviços públicos e comunitários da população que habita ou atua no município;
- IV - integração das políticas públicas de desenvolvimento urbano, rural e regional;
- V - a conservação integrada do patrimônio socioambiental;
- VI - gestão democrática participativa, descentralizada e transparente;
- VII - integração de ações públicas e privadas.

Art. 14. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 10.257/2001.

SEÇÃO V

Da Função Social da Propriedade

Art. 15. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor do Município de Guaratuba, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social; e;
- II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;

§ 1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 16. A propriedade urbana, afora o disposto no artigo anterior, atenderá a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor, e nas leis a ele integrantes, compreendendo:

- I - a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- II - a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;
- III - a melhoria da paisagem urbana;
- IV - a preservação dos recursos naturais do Município;
- V - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
- VI - o acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
- VII - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de renda mais reduzida; e
- VIII - a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Parágrafo único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei, e demais legislações pertinentes, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 17. A função social da propriedade será cumprida quando o exercício dos direitos a ela inerentes se submeterem aos interesses coletivos.

Art. 18. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, o aproveitamento racional e adequado, a preservação do meio ambiente, a promoção da justiça social e exploração que favoreça o bem-estar dos trabalhadores e dos proprietários, nos termos do disposto na Constituição Federal e legislação correlata.

Art. 19. Para os fins estabelecidos no Artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os terrenos,

glebas ou lotes não edificadas; subutilizados ou não utilizados, ressalvadas as exceções previstas no Plano Diretor, sob pena de, sucessivamente:

- I - parcelamento ou edificação e utilização compulsórios;
- II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo; e
- III - desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal No 10.257/01.

§ 1º. Entende-se por subutilizado o imóvel inserido no perímetro urbano que, em lotes com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), não atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,2.

§ 2º. Entende-se por não utilizado o imóvel inserido no perímetro urbano que tenha, no mínimo, 60% de sua área construída ou de suas unidades condominiais desocupadas há mais de 5 anos.

§ 3º. Entende-se por não edificado o imóvel inserido no perímetro urbano que, em lotes com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), não possua nenhuma área edificada.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos de Participação e Gestão Democrática

SEÇÃO I

Da Gestão Democrática

Art. 20. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Parágrafo único. São também instrumentos de democratização da gestão urbana o Sistema Municipal de Informações e o Processo Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 21. Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania, nas seguintes instâncias:

- I - órgãos colegiados municipais;
- II - reuniões, debates, audiências e consultas públicas;
- III - conferências municipais;
- IV - gestão orçamentária participativa;
- V - estudo de impacto de vizinhança;
- VI - projetos e programas específicos;
- VII - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos; e
- VIII - conselhos municipais.

Art. 22. São diretrizes gerais da gestão democrática:

- I - valorizar o papel do cidadão como colaborador, cogestor, prestador e fiscalizador das atividades da administração pública;
- II - ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público.
- III - garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica; e
- IV - promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

Art. 23. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
- II - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica;

- III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
- IV - o Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos na legislação vigente, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
- V - caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica;
- VI - o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos e com a região litorânea, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
- VII - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais e do litoral de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado; e
- VIII - o Executivo promoverá a atualização da Lei Orgânica Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 24. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Município de Guaratuba poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 25. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público, mediante a convocação das entidades da sociedade civil e da cidadania, especialmente daqueles que serão diretamente atingidos por decisões e atos tomados nos termos da presente Lei.

Art. 26. A informação acerca da realização das reuniões, conferências, audiências públicas e gestão orçamentária participativa será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

SEÇÃO II

Das Reuniões

Art. 27. O poder público promoverá a realização periódica de sessões públicas de debates sobre temas relevantes de interesse público.

Art. 28. A realização dos debates poderá ser solicitada ao Município pelos Conselhos Municipais e por outras instituições representativas de classe e demais entidades de representação da sociedade.

SEÇÃO III

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 29. A audiência pública é um instituto de participação aberta a população visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em Lei, por meio da qual terão por objetivo a mobilização do governo municipal e da sociedade civil, na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

Art. 30. As audiências públicas serão promovidas pelo poder público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do art. 43 da Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. As audiências públicas implicam o dever de motivação do administrador quando da tomada das decisões em face dos debates e indagações realizados.

Art. 31. Serão realizadas audiências públicas como condição prévia para alteração de legislação urbanística e encaminhamento para o poder legislativo municipal, em especial

quando do processo de revisão da Lei do Plano Diretor, bem como nos demais casos que forem de interesse público relevante.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo, o conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da ata de realização da audiência.

§ 3º As intervenções serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo, o conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da ata de realização da audiência

SEÇÃO IV

Das Conferências Públicas

Art. 32. As Conferências Públicas terão por objetivo a mobilização do Poder Público e da sociedade civil organizada na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

§ 1º. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

§ 2º. As conferências públicas serão regulamentadas por regimento específico.

SEÇÃO V

Dos Conselhos Municipais

Art. 33. Os Conselhos Municipais terão caráter consultivo ou deliberativo, propositivo e fiscalizatório, nos limites de suas atribuições e competência, estabelecidos em legislações específicas a cada um.

§ 1º. A mesma lei específica definirá a composição do Conselho Municipal.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados em seus fóruns específicos.

§ 3º. Os regimentos internos deverão ser elaborados pelos respectivos Conselhos, sendo em seguida aprovados por Decreto Municipal.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. Fica proibida a remuneração de qualquer tipo aos componentes dos Conselhos Municipais

Art. 34. São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:

- I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município;
- II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;
- III - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor; e
- IV - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

Art. 35. Os Conselhos Municipais poderão semestralmente requisitar a presença do Prefeito Municipal e de seus Secretários para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesses relevantes.

CAPÍTULO II

Das Ferramentas de Gestão e Desenvolvimento Institucional

SEÇÃO I

Do Desenvolvimento Institucional

Art. 36. As diretrizes de Desenvolvimento Institucional do Município de Guaratuba têm por objetivo a adequação da estrutura político-administrativa e a capacitação técnica para facilitar o atendimento dos interesses do Município de Guaratuba.

Art. 37. Para o desenvolvimento institucional do Município de Guaratuba, as principais diretrizes das políticas públicas são:

- I - Manter as estruturas das secretarias em funcionamento;
- II - reestruturar e sistematizar digitalmente o funcionamento interno das diferentes secretarias e seus respectivos bancos de dados de forma a gerar integração e acesso às

diversas informações dos diversos cadastros, gerar agilidade, facilitar processos e diminuir a burocracia do dia-a-dia;

III - fortalecer e integrar as estruturas administrativas e a comunicação com entidades e parcerias externas, facilitando processos e garantindo aplicação de ações;

IV - reformular a estrutura e funções da administração pública municipal, objetivando ganho de eficiência e de qualidade, com foco no atendimento ao cidadão, incentivando a participação da população nas formulações e definições de programas e projetos, com:

- a) a estruturação adequada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que possa atender aos objetivos estabelecidos no Plano Diretor, por meio da implantação de infraestrutura, equipamentos e adequado quadro técnico, com profissionais das áreas de Biologia, Geografia Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, e outros necessários as atividades da Secretaria; e
- b) a readequação do quadro de técnicos da Secretaria Municipal do Urbanismo, por meio da contratação de técnicos profissionais das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Cartográfica e Direito, de forma a atender as competências desta Secretaria diante dos objetivos do Plano Diretor.

V - dar apoio aos Conselhos existentes e garantir sua manutenção;

VI - criar uma comissão permanente de acompanhamento e avaliação do Plano Diretor, a qual deverá ser presidida pelo Secretário Municipal de Urbanismo, com objetivo de avaliar, propor e apreciar reformulações e complementações de legislação urbana, oriundas dos órgãos técnicos da Prefeitura, da iniciativa popular e de entidades, relativas à Lei do Plano Diretor e respectivas Leis Complementares.

VII - ampliar a capacidade de planejamento, programação e gerenciamento de programas, projetos e obras públicas;

VIII - fornecer serviço público adequado e eficiente;

IX - implantar programas de adequação e aperfeiçoamento técnico de pessoal;

X - modernizar e adequar a estrutura tributária, visando o aumento da capacidade arrecadadora, respeitados os princípios da justiça fiscal e da capacidade contributiva;

XI - promover fóruns de debate e avaliação do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado;

XII - implantar e manter atualizado o sistema municipal integrado de informações, utilizando as tecnologias dos Sistemas de Informações Geográficas (SIG), como ferramenta

de gestão do Município, criando uma estrutura própria para este fim, subordinada à Secretaria Municipal do Urbanismo.

XIII - adotar práticas de comunicação social que estimulem tanto o conhecimento da cidade e de seus atrativos quanto os serviços e as oportunidades que ela oferece.

SEÇÃO II

Do Processo Municipal de Planejamento Urbano (PMPU)

Art. 38. O PMPU institui estruturas e processos democráticos, participativos, dinâmicos e contínuos, que visam permitir o planejamento e a gestão do Município de Guaratuba a partir dos eixos e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor.

Art. 39. O Processo Municipal de Planejamento Urbano se dará de forma integrada, contínua e permanente, e seguirá o estabelecido nos artigos 87 a 92 da Lei Orgânica Municipal, e o regulamentado pelo presente Plano Diretor.

Art. 40. São objetivos do Processo Municipal de Planejamento Urbano:

- I - assegurar canais de participação da sociedade na gestão municipal;
- II - garantir eficiência e eficácia à gestão municipal, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- III - instituir um processo permanente e sistematizado de monitoramento, controle, avaliação, atualização e revisão do Plano Diretor.

Art. 41. O Processo Municipal de Planejamento Urbano atua nos seguintes níveis:

- I - nível de formulação de princípios, objetivos, eixos e diretrizes;
- II - nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação dos programas e projetos para a sua implementação;
- III - nível de monitoramento dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 42. O Processo Municipal de Planejamento Urbano é composto por:

- I - Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA);
- II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU);
- III - Secretaria Municipal do Urbanismo;

- IV - Sistema de Informações Municipais;
- V - Instrumentos de Participação Direta;
- VI - Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT).
- VII - Conselhos Setoriais.

Art. 43. A participação da população em todo processo de planejamento e gestão do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo Municipal em meios de comunicação, para o acesso irrestrito de toda população às informações necessárias.

Art. 44. A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

- I. realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como: bairros, unidades de planejamento, entre outros;
- II. garantia da alternância dos locais de discussão.

SEÇÃO III

Do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA)

Art. 45. Fica instituído o Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA) para ser o órgão propositivo e consultivo, em matéria de regulamentação, implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Plano Diretor e demais legislações urbanísticas, cujo objetivo de instituição é elaborar e acompanhar as políticas locais de desenvolvimento, segundo as diretrizes da legislação federal e estadual, em especial o Estatuto da Cidade.

Art. 46. São atribuições do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA):

- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II - acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações;
- III - deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial,
- IV - considerando as diretrizes desta Lei Complementar, demais legislação urbanística e da vocação da região;

- V - emitir parecer sobre propostas de alteração e/ou de emendas do Plano Diretor;
- VI - emitir parecer sobre projetos de Lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
- VII - acompanhar a elaboração dos projetos de Lei que regulamentarão o presente Plano Diretor, deliberando sobre o seu conteúdo;
- VIII - aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão urbana, regulamentados na presente Lei;
- IX - acompanhar a implantação dos Planos Setoriais e acompanhar, através de indicadores, a implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor;
- X - convocar audiências públicas;
- XI - elaborar seu regimento interno;
- XII - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;
- XIII - estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da política municipal de implementação do Plano Diretor;
- XIV - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor.

Art. 47. O Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA) será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) respectivos suplentes, contendo, necessariamente:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:
 - a) 02 (dois) representantes de associações representativas dos moradores locais;
 - b) 01 (um) representante do comércio local;
 - c) 01 (um) representante do setor imobiliário local;
 - d) 01 (um) representante do setor industrial local; e
 - e) 01 (um) representante dos trabalhadores/produtores rurais.

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos.

§ 2º A escolha do presidente do Conselho será feita por eleição dentre seus membros e seu mandato é de 2 (dois) anos.

§ 3º Os membros do Conselho representantes do Executivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

§ 4º Os membros da sociedade civil mencionados no inciso II serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 5º Os membros do Conselho exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 48. Poderão participar das reuniões do Conselho na qualidade de observadores sem direito a voto, sempre que as temáticas a serem discutidas forem pertinentes:

- I - representantes dos conselhos setoriais;
- II - representantes de órgãos estaduais e metropolitanos relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
- III - representantes dos municípios limítrofes ou integrantes dos planejamento do litoral.

Art. 49. O Conselho poderá instituir Câmaras técnicas, Comissões e grupos de trabalho específicos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao pleno funcionamento do CMUMA.

Art. 51. As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

SEÇÃO IV

Do Sistema Municipal de Informações

Art. 52. O Sistema Municipal de Informações tem como objetivo fornecer informações para o planejamento e gestão municipal, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município;

§ 2º o Sistema Municipal de Informações terá cadastro único, multifinalitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos;

§ 3º sempre que possível, as informações devem ser organizadas setorialmente, permitindo análise comparativa.

Art. 53. Deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizada na Prefeitura Municipal de Guaratuba.

Art. 54. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Art. 55. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

- I - da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II - da democratização, publicação e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Art. 56. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo, ainda, disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 57. O Sistema de Informações Municipais será atualizado permanentemente pela Secretaria Municipal do Urbanismo e/ou equipe competente destinada para tal.

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento Econômico

Art. 58. As diretrizes de Desenvolvimento Econômico estão determinadas pelas possibilidades de integração entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado, em especial nos assuntos relativos ao turismo, maricultura, desenvolvimento rural, trabalho, emprego e marinas.

SEÇÃO I

Do Turismo

Art. 59. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal do Urbanismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente darão prioridade ao turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município de Guaratuba, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Fortalecer o turismo de veraneio e também de baixa temporada, criando oportunidades, estruturando áreas através de infraestruturas de lazer e apoio turístico nos Balneários, na Baía de Guaratuba, no Centro Histórico e na Área Rural e, consequentemente atraindo novos investimentos, gerando empregos e desenvolvimento, sobretudo em áreas ainda não exploradas.
- II - reformular incentivar e dotar de infraestrutura de lazer e recreação os 15 km de praia do Município, as áreas de baía, bem como as áreas de recreação e lazer;
- III - ordenar o crescimento urbano ao longo das faixas de praia e no entorno sul da baía;
- IV - incentivar a instalação de estruturas turísticas, de acordo com o zoneamento proposto e projetos específicos, como os subcentros e caminhos para o mar, mobiliário urbano adequado e recantos de lazer e consolidação do centro urbano com ruas de interligação à orla da baía;

- V - promover o desenvolvimento de planos e projetos em pontos estratégicos com grande potencial turístico, como na orla da baía, na orla do mar, na região do Cabaraquara, em serras, morros, rios de planície, rios da serra, sambaquis e ilhas, dentre outros;
- VI - incentivar o turismo ecológico e rural, com estabelecimento de trilhas e roteiros em áreas urbanas e rurais, como no Morro do Pinto, Morro de Caieiras, Morro Morretes, Parque Estadual do Boguaçu, Parque Nacional Saint Hilaire/Lange, Área de Proteção Especial Lagoa do Parado e Parque Nacional Guaricana, obedecendo critérios estabelecidos nos respectivos planos de manejo, de acordo com as leis ambientais;
- VII - incentivar o turismo, com estabelecimento de programas de visita à Colônia de Pescadores, à região do Cabaraquara, o roteiro dos sambaquis e locais onde ainda se preservam tradições, através de realização de festas típicas, feiras gastronômicas, de artesanato e outros produtos regionais.
- VIII - incentivar a manutenção dos estabelecimentos existentes, voltados a práticas turísticas, como hotéis, restaurantes, clubes, pesque-pagues e haras, dentre outros que apresentam densidade compatível com a sustentabilidade almejada para a APA de Guaratuba;
- IX - incentivar, considerando os critérios estabelecidos para a APA de Guaratuba, a criação de áreas de camping, hotéis, pousadas, bares, restaurantes e outros empreendimentos turísticos;
- X - divulgar as festividades e datas comemorativas do Município;
- XI - criar programas de educação ambiental para proteção e preservação do território municipal, que é significativamente frágil às ações antrópicas não disciplinadas;
- XII - criar um sistema de informações turísticas sobre os principais locais de turismo, equipamentos e serviços que facilite seu reconhecimento através do mapeamento de sua localização e das rotas para acesso;
- XIII - adequar o mobiliário urbano a uma identidade visual característica do Município;
- XIV - incentivar a capacitação especializada voltada para o turismo através de cursos e treinamento dos moradores de Guaratuba para as atividades turísticas;
- XV - incentivar a instalação de comércio de artesanato e iguarias locais;
- XVI - dotar as áreas de maior fluxo com equipamentos de apoio ao turista e à população local, como: bebedouros, banheiros com duchas para banhistas, bancos, ciclovias, arborização adequada;
- XVII - incentivar a criação de um centro de turismo;

XVIII - investir na recuperação e manutenção do Centro Histórico, onde alguns edifícios podem oferecer serviços como restaurantes, atividades culturais e comércio voltado ao turismo, além do estabelecimento de incentivos fiscais, em conjunto com Secretaria Estadual de Patrimônio e o Instituto Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

XIX - qualificar a paisagem urbana, através do desenvolvimento do Plano de Paisagismo e Arborização Municipal;

XX - incentivar o turismo ecológico e as atividades voltadas à pesca esportiva na baía de Guaratuba; e

XXI - incentivar o turismo gastronômico, com a instalação de comércio de produtos alimentícios regionais e restaurantes na região do Cabaraquara, consolidando a região como polo gastronômico do município.

SEÇÃO II

Da Maricultura

Art. 60. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Ambiental de Guaratuba, e em conjunto com o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, darão prioridade ao desenvolvimento da maricultura como fator estratégico e alternativo de desenvolvimento econômico e social do Município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - buscar a consolidação das atividades de maricultura através do Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos (CPPOM), com recursos e incentivos governamentais, se buscará desenvolver e estruturar as unidades produtivas estabelecidas a partir do envolvimento de populações tradicionais;

II - buscar parcerias para investimentos em equipamentos e novas técnicas de cultivo dos organismos marinhos, visando o aumento da produtividade;

III - determinar metas de trabalhos a serem desenvolvidos no Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos (CPPOM);

IV - incentivar e investir na implementação de estruturas de cultivo de organismos marinhos e no processo de organização, capacitação e acompanhamento das comunidades pesqueiras para consolidação desta atividade como fonte de complementação de renda familiar e de contribuição para o restabelecimento dos recursos pesqueiros do complexo estuarino de Guaratuba, podendo ser utilizada a estrutura existente do CPPOM;

- V - punir e desenvolver educação ambiental para que sejam evitadas pescas predatórias e respeitados os períodos de reprodução;
- VI - direcionar a pesca para pequenas embarcações devidamente cadastradas nos órgãos competentes;
- VII - emitir licenças e autorizações para práticas da maricultura, como forma de controle desta atividade pelo Município;
- VIII - determinar parâmetros e normas para a pesca profissional para o seu devido respeito às áreas destinadas aos pescadores artesanais;
- IX - promover políticas econômicas de incentivo à exportação para outros estados ou mesmo outros países;
- X - dotar de infraestrutura adequada no Município para que possa constituir um centro de recepção e escoamento do pescado, mariscos, ostras, dentre outros;
- XI - incentivar a comercialização dos organismos provenientes da maricultura no Município, dentro de adequados padrões de higiene, através da realização de feiras durante as épocas de temporada;
- XII - controlar o uso de agrotóxicos na região do Cabaraquara, impedindo a contaminação do ambiente aquático onde se desenvolve a maricultura;
- XIII - incentivar as atividades de comercialização e produção gastronômica a partir dos organismos provenientes da maricultura na região do Cabaraquara, consolidando a região como polo gastronômico; e
- XIV - implantar rota terrestre e marítima com o objetivo de tornar a região do Cabaraquara acessível, apoiada pela adequada sinalização turística da região que deverá estar vinculada ao Plano de Paisagismo e Arborização Municipal.

Art. 61. A Secretaria Municipal do Urbanismo e a de Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, deverão iniciar ações de incentivo à maricultura e consolidação da atividade, partindo das seguintes diretrizes:

- I - considerar o potencial da baía na produção de organismos marinhos, e a oportunidade econômica que representa para o município;
- II - consolidar as atividades de maricultura através do Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos;
- III - buscar recursos e incentivos governamentais para desenvolver e estruturar as unidades produtivas;

- IV - consolidar a região do Cabaraquara como polo gastronômico e de comercialização de produtos advindos da maricultura;
- V - promover festas e feiras para comercialização dos produtos advindos da maricultura.

SEÇÃO III

Do Desenvolvimento Rural

Art. 62. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, estimularão o desenvolvimento das atividades rurais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho e emprego, assim como a geração de renda, sempre em consonância com o Zoneamento econômico-ecológico da APA de Guaratuba, contido no plano de manejo desenvolvido pelo IAP e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Promover o desenvolvimento sustentável da área rural e das comunidades tradicionais, incentivando e apoiando os produtores e pescadores e preservando as tradições e reconhecendo sua identidade e localização espacial;
- II - promover eventos e campanhas de divulgação do ecoturismo e de visitação das comunidades rurais;
- III - incentivar proprietários a desenvolver atividades turísticas em suas propriedades, como, pousadas, restaurantes, atividades ao ar livre, trilhas, estâncias, arborismo, visitação das fazendas, entre outros.
- IV - buscar parcerias com instituições e órgão estaduais ou federais, como Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB);
- V - garantir o fortalecimento dos pequenos produtores rurais, incentivando associações cooperativas e práticas sustentáveis;
- VI - diversificar a produção agrícola, especialmente da fruticultura, hortifrutigranjeiros e floricultura;
- VII - adequar e orientar o uso de agrotóxicos em áreas de conservação ambiental, especialmente na APA de Guaratuba;
- VIII - viabilizar técnicas de cultivo com uso mínimo de agrotóxicos nas atividades agrícolas rentáveis, como banana, arroz irrigado, gengibre e mandioca;

- IX - incentivar a comercialização da produção agrícola, como a bananicultura, em locais adequados, de forma a exportar os excedentes a outros estados ou países como Argentina e Uruguai;
- X - substituir os bananais localizados em áreas de preservação permanente, como margens de rios, encostas muito íngremes e topos de morros, pelo plantio de espécies nativas arbóreas;
- XI - manter os plantios de *Pinus sp.* somente onde seja respeitada a legislação ambiental;
- XII - incentivar o ordenamento, capacitação e apoio às ações de agroecologia desenvolvidas no Litoral do Paraná, como suporte à agricultura sustentável;
- XIII - difundir o plantio do palmito, segundo conceito de silvicultura entre as comunidades litorâneas que sobrevivem da sua extração, de forma que os palmiteiros saiam da clandestinidade e passem a atuar de maneira responsável dentro da cadeia produtiva;
- XIV - incentivar e promover a criação de cooperativas e pequenas indústrias de transformação, onde os agricultores e a comunidade possam agregar valor ao seu produto;
- XV - para as demais atividades econômicas, serão adotadas as seguintes diretrizes:
- a) incentivar a instalação de indústrias de manufaturas e compatíveis com os parâmetros estabelecidos na legislação;
 - b) estimular, por medidas de promoção e incentivo, a atração de novos investimentos de entidades públicas ou privadas no Município, coordenando o consequente desenvolvimento econômico com a geração de emprego e renda, a ocupação correta do solo rural e o equilíbrio ambiental; e
 - c) fornecer incentivos diferenciados à implantação de microempresas, ampliando tanto a oferta de créditos e programas de qualificação e treinamento quanto o estabelecimento de convênios com entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- XVI - criar programas de orientação e incentivo ao empreendedor, visando à regularização de suas atividades e à redução da informalidade em questões fiscais e trabalhistas no setor primário, na indústria, no comércio e nos serviços;
- XVII - gerar condições para a formalização do trabalho;
- XVIII - disciplinar o uso e ocupação do solo na área rural, com base na vocação agrícola, agro industrial e turística da região;

XIX - estabelecer um programa de melhoria e conservação do sistema viário rural, garantindo melhores condições para o escoamento da produção e também incentivando o turismo rural e ecológico;

XX - considerar no Código de Obras e Edificações, aspectos específicos da área rural, para que as relações de vizinhança sejam orientadas e estabelecidas, garantindo o acesso às propriedades, a manutenção de estradas, a eletrificação das residências e das vias públicas, o abastecimento de água, a adequada destinação do lixo e esgoto, dentre outros benefícios;

XXI - incrementar projetos de apoio ao pequeno e médio produtor em programas de desenvolvimento tecnológico para melhor aproveitamento da terra, financiamento para a produção, mediante convênios com empresas estaduais e federais de pesquisa, universidades e faculdades ligadas ao setor rural;

XXII - fiscalizar a extração minerária em áreas agrícolas e de proteção ambiental, em conformidade com os órgãos ambientais das esferas municipal, estadual e federal;

XXIII - garantir a preservação de nascentes e do abastecimento e da qualidade da água na zona rural;

XXIV - viabilizar a participação ativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da gestão da área rural, em conjunto com o Conselho Gestor da APA de Guaratuba; e

XXV - garantir e fiscalizar as atividades realizadas dentro dos limites do município, inclusive da APA de Guaratuba.

SEÇÃO IV

Do Trabalho e Emprego

Art. 63. O Poder Executivo, a partir de suas Secretarias Municipais e Conselhos, estimularão e apoiarão a ampliação da oferta de emprego, a criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda, e a criação de cursos profissionalizantes, conforme as seguintes diretrizes:

I - incentivar a produção de artesanato, doces e iguarias artesanais, e outros produtos regionais, promovendo feiras nos subcentros para sua comercialização e oferecendo outros pontos de venda para escoamento desta produção;

II - estimular as parcerias com o setor privado para a instalação de cursos profissionalizantes e programas de treinamento para o turismo, principalmente:

- a) cursos profissionalizantes voltados para a atividade gastronômica, com ênfase na produção gastronômica utilizando produtos regionais;
- b) cursos de instrução em ecoturismo;
- c) cursos de treinamento e gestão para o turismo;
- d) cursos de turismo e hotelaria;
- e) cursos de idiomas;

III - apoiar a ampliação de cursos universitários, atendendo, quando possível, os setores de desenvolvimento local;

IV - criar programa de intercomunicação empresa/escola, a fim de que os egressos de cursos superiores possuam experiência profissional e possam enquadrar-se mais facilmente no mercado de trabalho;

V - incentivar o uso de áreas dos sub centros para a instalação de atividades econômicas, principalmente as atividades voltadas ao turismo, com localização e acessibilidade privilegiadas e com características ambientais e morfológicas adequadas, respeitando a Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;

VI - incentivar cursos de reciclagem e aperfeiçoamento para a população; e

VII - estimular e incentivar a instalação de atividades industriais não poluidoras nas áreas destinadas à essa especificidade, bem como de comércio e serviços nos setores específicos, para a ampliação da oferta de empregos no Município, respeitando a Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO V

Das Marinas

Art. 64. Para fins desta Lei, entende-se por marina a designação genérica adotada internacionalmente para instalações fixas de apoio às embarcações de recreio, implicando em um conjunto de serviços especializados e facilidades aos usuários.

Parágrafo único. O simples atracadouro e/ou ancoradouro não é compreendido como marina.

Art. 65. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Instituto Água e Terra (IAT) e da Secretaria Municipal do Urbanismo, será responsável pelo ordenamento das marinas no Município de Guaratuba, a partir das seguintes diretrizes:

- I - induzir ao cumprimento e fiscalização das normas e regulamentos específicos de ocupação e proteção ambiental, estabelecidos no Código Ambiental e legislação pertinente;
- II - estabelecer convênio com órgãos federais e estaduais, especialmente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Água e Terra (IAT) e Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que atuam na questão de licenças e autorizações para instalações de marinas;
- III - incentivar a adequação de instalações operacionais e dispositivos como píer de atracação e amarração de barcos; rampa de acesso; tanque de abastecimento e local de fundeio para poitas, dentre outros, às normas e legislação pertinentes;
- IV - exigir estudos ambientais e de impacto, de acordo com o porte e serviços prestados, a critério do órgão ambiental Municipal, Estadual e Federal, solicitando no mínimo Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS);
- V - promover o cadastramento das marinas existentes com o objetivo de levantar a situação atual destes empreendimentos, em um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos após a aprovação deste Plano Diretor, solicitando as seguintes documentações:
 - a) cópia do Registro de Imóveis e/ou documento que comprove a propriedade do imóvel;
 - b) implantação na escala 1:500 (1 via impressa e 1 via em meio digital);
 - c) licenças e autorizações ambientais existentes;
 - d) Plano de Controle Ambiental (PCA), o qual deverá contemplar no mínimo, a descrição do empreendimento, incluindo o porte, fluxos, geração de efluentes e resíduos, estrutura, tipos de embarcações, público; e o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, com a descrição dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos, identificação das áreas de maior fragilidade, principais impactos e medidas mitigadoras.
- VI - realizar, juntamente com os órgãos Federal e Estadual, análise das situações irregulares e estudos para a possibilidade de regularização.

SEÇÃO VI

Dos Tributos

Art. 66. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento promoverá a revisão do Código Tributário Municipal, observando a sua competência na instituição e cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - atualizar a Planta Genérica de Valores com base na atualização do Cadastro Técnico Municipal. Sob esta ótica, destacam-se:

- a) prosseguir com o processo de mapeamento das áreas alodiais da baía;
- b) identificar as inconsistências entre a cidade construída e o banco de dados do Sistema de Arrecadação;
- c) corrigir distorções em relação à sua base legal.

II - desenvolver programa de regularização imobiliária de acordo com as demais disposições desta lei;

III - renegociar dívidas decorrentes de não pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - redefinir, após a atualização da Planta Genérica de Valores, a área de cobrança do IPTU progressivo através de Lei específica;

V - aperfeiçoar a base de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), destacando as seguintes ações:

- a) monitorar o surgimento de novas pessoas jurídicas e proceder ao seu cadastramento automático na base de contribuintes do ISSQN, através de um convênio operacional com a Junta Comercial;
- b) manter uma atualização periódica das atividades sujeitas à cobrança do ISSQN;
- c) atualizar o cadastro de alvarás de funcionamento de atividades comerciais, apoiadas pela fiscalização intensiva; e
- d) desenvolver campanhas cívicas de mobilização educativa, com vistas à atualização de pessoas físicas prestadoras de serviços junto à base de contribuintes do ISSQN.

SEÇÃO VII

Dos Incentivos Fiscais

Art. 67. O Município de Guaratuba, objetivando estimular investimentos com vistas à proteção do ambiente natural, das edificações de interesse histórico-cultural e dos programas de valorização do ambiente urbano, poderá conceder incentivos fiscais na forma de isenção ou redução de tributos municipais.

§ 1º Os benefícios tributários, para atendimento aos objetivos do Plano Diretor, poderão ser:

- I. isenções;
- II. reduções de base de cálculo;
- III. reduções de alíquota.

§ 2º Os benefícios e incentivos previstos nesta seção serão regulamentados em legislação própria.

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento Social

Art. 68. As diretrizes do Desenvolvimento Social estão determinadas pelas possibilidades de integração entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado, em especial as relacionadas às questões de saúde, educação, cultura, esporte e recreação, ação social, tributos e segurança pública.

SEÇÃO I

Da Saúde

Art. 69. A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde atuarão, no que se refere a prestação de serviços de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

- I - garantir o acesso universal à saúde, desenvolvendo políticas de prevenção de doenças, construindo novos equipamentos, incrementando e melhorando equipamentos e sistemas existentes e realizando manutenções necessárias;
- II - disponibilizar mais médicos e dentistas nos postos de saúde, ofertando mais especialidades e atendimento odontológico;
- III - melhorar abastecimento de remédios e equipamentos necessários nos postos de saúde;

- IV - reforçar ou implantar ações de vigilância epidemiológica e sanitária, em especial no período que precede os meses de verão;
- V - capacitação e treinamento dos profissionais de saúde do Município, buscando a conscientização da importância de um bom atendimento;
- VI - investir no atendimento básico à saúde, organizando e hierarquizando a rede de serviços por distritos, de forma a garantir a existência de unidades de saúde plantando, gradativamente, o Programa de Saúde da Família;
- VII - ampliar a cobertura do sistema de saneamento básico do Município, de forma a se prever o acréscimo populacional, agravado nos meses de verão pelos veranistas, evitando-se, assim, riscos de doenças;
- VIII - prever postos de saúde ou dotação de infraestrutura, adequada e compatível com os meses de maior fluxo de turistas, nos hospitais existentes;
- IX - atendimento 24 horas em alguns distritos de saúde que atenda à população sazonal, de modo a diminuir a demanda no pronto-socorro nos meses de verão;
- X - criar programa de atendimento mensal com médico visitando as localidades mais distantes e as comunidades tradicionais.
- XI - solucionar questões como desnutrição, falta de higiene e saneamento básico, evitando a incidência de doenças como meningites, dengue, hepatite viral A e tuberculose;
- XII - manter e ampliar o serviço de assistência farmacêutica oferecido pelo Município à população, fornecendo-lhe gratuitamente remédios que compõem a farmácia básica. A medicação poderá ser adquirida com recursos do Paraná Consórcio e contrapartida municipal. O Município poderá adquirir também outros medicamentos que não constam da farmácia básica, atendendo parcialmente a demanda local; e
- XIII - ampliar a participação popular na elaboração e execução das políticas públicas de saúde, sendo de competência do Conselho Municipal de Saúde, a formulação de estratégias, a implementação do Código de Vigilância Ambiental de Saúde e o controle da execução da política pública de saúde do Município, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

SEÇÃO II

Da Educação

Art. 70. A Secretaria Municipal da Educação, ou similar, e o Conselho Municipal de Educação atuarão conforme as seguintes diretrizes:

- I - garantir o acesso universal à educação, construindo novos equipamentos, incrementando e melhorando equipamentos e sistemas existentes e realizando manutenções necessárias;
- II - investir no ensino fundamental, de forma a garantir que nenhuma criança em idade escolar esteja fora da escola, sendo-lhe garantida vaga próxima à sua residência e ensino com qualidade e atualidade. Para tanto, é previsto que: a. a Secretaria Municipal de Educação e de Cultura deverá acompanhar os índices de analfabetismo, propondo programas para a sua erradicação;
- III - investir na educação infantil, especial, de jovens e de adultos e na educação voltada à capacitação para o trabalho, como forma de superação das distâncias sócio-cultural-econômicas da população. Neste contexto, observa-se que a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela busca de realizações de convênios com instituições estaduais e federais;
- IV - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos e recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
- V - garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino, considerando que: a. a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir acesso às escolas a todos, com base em convênios ou por meios próprios;
- VI - informatizar a rede municipal de ensino, considerando que: a Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias para que, em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, todas as unidades possuam pelo menos 1 (um) computador à disposição dos professores e alunos, e
- VII - desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico.

SEÇÃO III

Da Cultura

Art. 71. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal da Educação e Cultura e o Instituto Histórico Cultural

de Guaratuba, promoverá o desenvolvimento de programas de acesso à cultura, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - incentivar a leitura e a cultura através da Biblioteca Municipal de Guaratuba, readequando suas estruturas e instalações para o clima litorâneo, mantendo-a preservada e em funcionamento através da realização de atividades culturais, possibilitando e incentivando o empréstimo de livros para a população sazonal;
- II - implantar e/ou incentivar a implantação de novas bibliotecas públicas, livrarias, e demais usos e atividades culturais, principalmente nos subcentros;
- III - universalizar o acesso das políticas públicas de cultura
- IV - qualificar espaços e equipamentos culturais para a formação e a fruição do público.
- V - permitir aos criadores e produtores o acesso às condições de produção cultural.
- VI - incentivar a criação de espaços para exposições temporárias e permanentes nos subcentros, assim como a realização de feiras e seminários;
- VII - identificar áreas e bens que constituem o patrimônio histórico, arqueológico e cultural do Município, com base em estudos e planos específicos. Neste âmbito, podem ser destacadas as seguintes ações:

- a) instituir a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- b) recuperar o “antigo cinema” e a Casa Muller, com potencial de uso cultural;
- c) elaborar um plano de preservação do Centro Histórico, que proporcionará a recuperação e manutenção dos edifícios tombados – Casa Muller e Igreja Nossa Senhora do Bom Sucesso – e de interesse histórico, assim como a preservação da paisagem cultural do Município, a partir da definição dos graus de proteção para cada edificação e os parâmetros de uso e delimitações;
- d) elaborar projetos e programas voltados para a preservação do patrimônio arqueológico do Município, através do levantamento e estudo dos sítios arqueológicos;
- e) realizar parcerias entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba, Secretaria Estadual da Cultura e o Instituto Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), dentre outras instituições

- VIII - manter e preservar do referencial paisagístico e cultural entre o Morro do Pinto e o Morro Parque Morretes, protegendo a área de ações antrópicas ou mesmo construções com elevado número de pavimentos em suas proximidades, evitando-se, desta maneira, a descaracterização da paisagem;

- IX - promover a atividade cultural nas escolas, a partir de programas e projetos elaborados pelo Município em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- X - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional de Guaratuba;
- XI - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- XII - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- XIII - promover o direito à memória por meio da criação de um museu que guarde, arquivos e coleções assim como as amostras datadas dos sambaquis;
- XIV - universalizar o acesso à arte e da cultura;
- XV - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- XVI - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- XVII - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- XVIII - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais os direitos de seus detentores;
- XIX - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XX - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- XXI - profissionalizar e especificar os agentes e gestores culturais;
- XXII - descentralizar a implantação das políticas públicas de cultura;
- XXIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XXIV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura guaratubana no mundo contemporâneo;
- XXV - articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- XXVI - difundir a cultura do cidadão de Guaratuba e sua história, a ponto de criar o sentido de pertencimento da população.
- XXVII - instituir o Fundo Municipal de Cultura no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de aprovação desta Lei, com a finalidade de apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas locais, por meio da canalização ou captação de recursos.

SEÇÃO IV

Do Esporte, Lazer e Recreação

Art. 72. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Educação, promoverá o esporte, o lazer e a recreação de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - garantir o acesso universal ao lazer e ao esporte.
- II - implantar ou manter equipamentos públicos de esporte e lazer em áreas públicas próximas aos subcentros, garantindo a melhor distribuição de equipamentos públicos no espaço urbano e a consolidação dos subcentros;
- III - promover e incentivar a pesca esportiva e o esporte aquático de baixo impacto ambiental na Baía de Guaratuba, respeitando as diretrizes do Plano de Manejo da APA de Guaratuba;
- IV - promover e incentivar as atividades e competições esportivas, através das seguintes ações:

- a) desenvolver o esporte como forma de divulgação e captação de recursos para o Município;
- b) manter e equipar os espaços públicos do Município voltados para a realização de atividades esportivas de qualquer natureza;
- c) promover competições de esportes aquáticos e pesca esportiva na Baía de Guaratuba;
- d) promover a atividade esportiva nas escolas e no Município, como forma de prevenção à marginalidade social; e
- e) oferecer oportunidade ao estudante para participação de equipes interescolares, com a promoção de campeonatos juvenis municipais o turismo gastronômico, com a instalação de comércio de produtos alimentícios regionais e restaurantes na região do Cabaraquara, consolidando a região como polo gastronômico do município.

SEÇÃO V

Da Ação Social

Art. 73. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social e em parceria com outras instituições ou associações, desenvolverá programas de inclusão social, conforme as seguintes diretrizes:

- I - garantir o acesso à assistência social e à equipamentos que promovam o bem-estar pessoal e oportunidades de desenvolvimento e crescimento pessoal;
- II - incentivar estimular a construção da cidadania e o compromisso do cidadão com sua idade e da cidade com seus cidadãos;
- III - garantir a justa aplicação da renda pública, criando condições para melhores condições de vida na cidade;
- IV - garantir a segurança para viver, trabalhar, estudar, circular, investir e praticar o lazer, criando alternativas para o Município;
- V - priorizar a aplicação dos investimentos públicos àqueles grupos sociais ou àquelas áreas do Município menos atendidas ou que se encontrem abaixo das condições mínimas de qualidade de vida;
- VI - acompanhar e apoiar o programa federal de renda mínima vinculada à permanência escolar;
- VII - estimular parcerias com a iniciativa pública e privada nas atividades comunitárias e de inclusão social;
- VIII - desenvolver programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, de amparo às crianças e adolescentes carentes, e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; e
- IX - monitorar a classificação do Município no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), adotando medidas consistentes nas áreas de saúde, educação, segurança, promoção humana, gestão fiscal, trabalho e emprego, que permitam a melhoria de sua avaliação

SEÇÃO VI

Da Segurança Pública

Art. 74. O Poder Executivo, por meio da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e Assessoria de Planejamento atuarão no âmbito da segurança pública, com base nas seguintes diretrizes:

- I - dotar a cadeia existente com infraestrutura adequada, evitando a superlotação e respeitando as mínimas condições de higiene para os presos e funcionários;
- II - prevenir crimes e delitos usuais no Município, como furtos residenciais e tráfico de drogas, agravados na época de temporada, devendo realizar parcerias com outros órgãos, nas esferas estadual e federal;

- III - prever a viabilidade de dotar o Município de Guarda Municipal, compatível com a demanda municipal, principalmente em épocas de temporada, face ao aumento de veranistas que visitam a cidade, devendo: a. buscar recursos junto ao Estado e previsão no orçamento do Município de recursos para implementação da Guarda Municipal; e prever a implantação de um núcleo ou delegacia de atendimento à mulher;
- IV - integrar a segurança local com programas de vizinhança e monitoramento de policiais representantes nestes grupos de vizinhança.
- V - apoiar o Corpo de Bombeiros com infraestrutura adequada, os quais auxiliam na guarda de banhistas, em especial, em épocas de veraneio, devendo:
- a) auxiliar na diferenciação e colocação de sinalização nas áreas de risco;
 - b) criar um canal de comunicação entre a Prefeitura e o Corpo de Bombeiros;
 - c) acompanhar os índices de acidentes e afogamentos.

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento Físico e Ambiental

Art. 75. As diretrizes de Desenvolvimento Físico Territorial têm por finalidade a qualificação do território municipal, com a sua valorização, promovendo as suas potencialidades e garantindo a qualidade de vida.

Parágrafo Único. É objeto da Política de Desenvolvimento Físico e Ambiental o meio ambiente, os recursos hídricos, o abastecimento de água, a drenagem, o esgotamento sanitário, a coleta e tratamento de resíduos sólidos, a iluminação pública e privada, o sistema viário, o transporte coletivo, a ordenação do uso e ocupação do solo urbano, a regularização fundiária e a delimitação do perímetro urbano.

SEÇÃO I

Do Meio Ambiente

Art. 76. O Poder Executivo, a partir da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, promoverá a valorização, o planejamento e o controle do meio ambiente, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - assegurar os parâmetros de uso e de gestão da APA Estadual de Guaratuba (Decreto Estadual No 1.234, de 27 de março de 1992), Parque Estadual do Boguaçu e Parque Nacional Saint Hilaire/Lange e demais unidades de conservação;
- II - participar na elaboração dos planos de manejo da APA Estadual de Guaratuba, do Parque Estadual do Boguaçu e Parque Nacional Saint Hilaire/Lange;
- III - rever e aperfeiçoar a legislação ambiental municipal, além da Lei Orgânica do Município, para sua atualização e adequação aos preceitos da legislação proposta, onde qualidade de vida e ambiental significam saúde para a população;
- IV - fomentar a aprovação dos Planos de Manejo da APA Estadual de Guaratuba, do Parque Estadual do Boguaçu e Parque Nacional Saint Hilaire/Lange junto ao Estado e órgãos competentes, no menor prazo possível
- V - Proibir o uso e ocupação dos fundos de vale das áreas sujeitas a inundação dos locais de declividade acentuadas, das cabeceiras de drenagens, e das florestas e áreas verdes significativas;
- VI - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
- VII - mapear as áreas ambientalmente frágeis, de forma a especificar os usos adequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação e hábitat originais;
- VIII - compatibilizar usos e conflitos de interesse nas áreas de conservação ambiental e agrícola, especialmente nas de preservação permanente;
- IX - preservar os espaços públicos disponíveis para utilização coletiva, buscando ampliar a oferta de espaços qualificados, integrados ao ambiente natural e destinados ao convívio, lazer e cultura da comunidade;
- X - adotar medidas que contribuam para a redução dos níveis de poluição e de degradação ambiental e paisagística;
- XI - capacitar funcionários dos órgãos ambientais competentes para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes emanadas do poder público, por meio da exigência de Plano de Controle Ambiental (PCA), Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), Relatório Ambiental Prévio (RAP), Estudo de Impacto sobre a Vizinhança ou outros estudos ambientais pertinentes;

- XII - preservar as áreas ambientalmente frágeis ocupadas e recuperar as degradadas, especialmente as margens dos córregos urbanos, orla de praia e topos dos morros Caieiras, Pinto e Parque Morretes, bem como as áreas circundantes;
- XIII - adotar programa de despoluição dos córregos, promovendo a separação das descargas do sistema de coleta de esgotos destes cursos d'água;
- XIV - desenvolver programa de educação ambiental junto às escolas da rede pública e particular, objetivando, inclusive:
- a. estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para promoção de ações e atividades de educação ambiental.
- XV - elaborar o Plano de Paisagismo e Arborização Municipal no prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- XVI - cumprir, quando possível e em acordo com os vários níveis da gestão pública, as diretrizes estabelecidas nos planos e outros produtos de planejamento ambiental ou relacionados, como a Agenda 21, Projeto Orla, Planos de Manejo, Zoneamentos Costeiros, Programas de Arborização, Áreas Verdes e Unidades de Conservação, Plano Anual de Defesa do Meio Ambiente e Plano de Comunicação Visual, dentre outros;
- XVII - exigir o cumprimento da legislação ambiental, principalmente no que tange a questão do licenciamento, estabelecido no Código Ambiental do Município de Guaratuba;
- XVIII - impedir que novas ocupações irregulares se instalem em áreas de mangue e demais áreas de fragilidade ambiental, como a área da orla da baía de Guaratuba e proximidades do Rio Boguaçu e a região da Barra do Saí;
- XIX - modificar o polígono do perímetro urbano Municipal, limitando-o às divisas do Parque Estadual do Boguaçu, e definir critérios para a expansão do seu perímetro futuramente;
- XX - Instituir novas zonas de preservação ambiental, baseadas nos resultados do Levantamento Florístico Florestal, conservando os remanescentes florestais de Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, dentro do perímetro urbano;

SEÇÃO II

Dos Recursos Hídricos, do Abastecimento de Água e da Drenagem

Art. 77. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal do Urbanismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observará as seguintes diretrizes em relação aos recursos hídricos e ao abastecimento de água:

- I - preservar o ponto de captação de água, no Rio do Meio, localizado no Morro do Meio, Serra do Mar, e dos reservatórios – Central e Morro do Cristo;
- II - desenvolver, em conjunto com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), alternativas de captação de água para abastecimento urbano, prevendo a demanda da população na temporada de veraneio;
- III - fomentar o reuso da água para fins menos nobres, tais como descargas e higienização das edificações, para as novas construções, formulando programas específicos para esta finalidade:
 - a) desenvolver estudos para a aplicação de sistemas de reuso da água; e
 - b) elaborar lei específica para o reuso da água.
- IV - impedir a abertura de novos loteamentos em áreas onde não haja o abastecimento por água canalizada tratada, evitando a abertura de poços artesianos;
- V - demarcar, recuperar e preservar as fontes e nascentes de água na malha e perímetro urbanos;
- VI - garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável, em toda a área urbanizada do Município, assegurando a qualidade e regularidade na oferta dos serviços, assim como acompanhamento e atendimento da evolução da demanda; e
- VII - elaborar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 78. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal do Urbanismo, ou secretarias similares competentes, seguirão as seguintes diretrizes em relação à drenagem urbana:

- I - garantir a manutenção das várzeas dos córregos urbanos como áreas de preservação, de maneira a suportar as cheias dos córregos sem prejuízos humanos;
- II - consolidar a implantação do Plano de Macrodrenagem, considerando que:
 - a) na aprovação do loteamento ou outra forma de ocupação, a Secretaria Municipal do Urbanismo deverá verificar e analisar o projeto de drenagem apresentado pelo proprietário; e
 - b) quando não especificado no Plano de Drenagem, o Poder Executivo deverá exigir soluções.

- III - manter as áreas de preservação permanente destinadas a esta finalidade, privilegiando usos compatíveis com os atributos que justificam a preservação, como parques lineares, passeios para pedestre e ciclovias, dentre outros;
- IV - manter os leitos naturais dos córregos e rios, mesmo em área urbana, evitando canalizações fechadas e construções de vias sobre córregos, procedimentos estes que podem provocar enchentes;
- V - impedir a ocupação das margens por habitações irregulares com o monitoramento e vigilância contínuas, além de desenvolver projeto de comunicação com as associações de moradores dos bairros e moradores das áreas ribeirinhas para conscientização da importância da manutenção dessas áreas, formando, assim, aliados para a vigilância dessas áreas ambientalmente frágeis;
- VI - elaborar o Plano Diretor de Drenagem da cidade de Guaratuba no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de aprovação desta Lei, com base no Plano Diretor de Macrodrenagem já existente, de forma a administrar a implantação de loteamentos, manter o respectivo cadastro da rede de drenagem na Prefeitura e possibilitar ao poder público o gerenciamento e manutenção dos canais, além de possibilitar a incorporação da rede hídrica natural ao sistema de drenagem de águas pluviais;

SEÇÃO III

Do Esgotamento Sanitário

Art. 79. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao esgotamento sanitário:

- I - promover, a partir de convênios e parcerias, a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Guaratuba, a fim de que este se estenda a todos os bairros do Município, inclusive para os novos loteamentos e chácaras;
- II - garantir a plena oferta dos serviços de coleta dos esgotos sanitários e demais serviços de infraestrutura urbana de interesse público, em toda a da área urbanizada do Município, assegurando a qualidade e regularidade na oferta dos serviços, assim como acompanhamento e atendimento da evolução da demanda, principalmente na época de veraneio;
- III - fiscalizar as ligações de esgoto, impedindo que as mesmas se façam nas redes de águas pluviais;

- IV - fiscalizar e coibir a ligação de água pluvial nas redes de esgoto; e
- V - incluir a obrigatoriedade da ligação de esgoto em sua respectiva rede.

SEÇÃO IV

Da Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos

Art. 80. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, ou similar, observará as seguintes diretrizes em relação à coleta e tratamento de resíduos sólidos:

- I - prever e reservar áreas necessárias à expansão e modernização do sistema de destinação final de resíduos sólidos, considerando, inclusive, estação de separação e tratamento de resíduos recicláveis;
- II - garantir, de forma satisfatória, a demanda de coleta de lixo na cidade, com especial atenção nas épocas de veraneio;
- III - dotar e manter o aterro sanitário existente com infraestrutura adequada e compatível com tal atividade, como: isolamento da área, controle de acesso, sistema de drenagem de percolado e de gases;
- IV - apoiar as iniciativas particulares de coleta seletiva associada a programas de reciclagem de lixo, podendo ser desenvolvido, eventualmente, em consórcio com municípios vizinhos;
- V - criar legislação específica e incentivos ao programa de reciclagem do lixo urbano;
- VI - criar um sistema municipal de coleta, reciclagem e disposição adequada de entulho de construções e poda de árvore, divulgando esses programas, de maneira a evitar que o entulho de construções e de poda de vegetação seja disposto irregularmente em terrenos vazios e sítios rurais e garantindo o desenvolvimento sustentável do município;
- VII - promover, em parcerias com outras secretarias, soluções para as famílias instaladas próximo ou sob área do antigo lixão;
- VIII - promover a coleta seletiva semanal no território urbano do Município;
- IX - promover a implementação de ações e programas de Educação Socioambiental através de campanhas de conscientização sobre a importância da reciclagem; e
- X - revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos seguindo os prazos por ele estipulados.

SEÇÃO V

Da Iluminação Pública e Privada

Art. 81. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à iluminação pública e privada:

- I - implantar programas de redução dos gastos com iluminação pública;
- II - garantir a iluminação das vias, logradouros e equipamentos públicos;
- III - adequar os tipos de luminárias da iluminação pública, bem como a extensão da rede a todas as regiões do Município;
- IV - prever a garantia de abastecimento elétrico em épocas de veraneio;
- V - instalar iluminação adequada nos equipamentos públicos, caminhos para o mar e sub centros, qualificando estes espaços para a permanência noturna e segurança da população.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 82. O ordenamento do território municipal de Guaratuba consiste no processo de organização do espaço físico, de forma a possibilitar as ocupações, a utilização e a transformação do ambiente de acordo com as suas potencialidades, aproveitando as infraestruturas existentes e assegurando a preservação, conservação e proteção de recursos limitados.

CAPÍTULO I

Do Perímetro Urbano

Art. 83. Os perímetros urbanos de Guaratuba são definidos por Lei municipal específica.

Parágrafo único. Poderão vir a integrar o perímetro urbano do Município nos termos do art. 42-B da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 e com base nas diretrizes deste Plano Diretor, outras Áreas de Urbanização Específica a serem criadas mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida seguintes desta Lei.

Art. 84. Nos termos do disposto na Lei que dispõe sobre os Perímetros Urbanos de Guaratuba o perímetro urbano compreende a Área Urbana da Sede do Município e a área

do Distrito de Pedra Branca do Araraquara que consiste em uma área urbana isolada com melhoramentos e serviços públicos, especialmente unidades de educação, de saúde e de assistência social, pavimentação, drenagem, rede de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, rede de iluminação pública e coleta de lixo, nos termos da Lei Federal no 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional.

Art. 85. Na extensão do quadro urbano de Guaratuba incidem áreas de interesse de proteção ambiental na parte da Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaratuba, bem como do Parque Estadual do Boguaçu.

Parágrafo único. Os usos e a ocupação do solo nas áreas municipais correspondentes à APA de Guaratuba são regulamentados pelo Estado e pelo Parque Estadual do Boguaçu, através dos zoneamentos econômico-ecológicos dispostos por legislações que deverão ser atendidas pelo Município, em especial, ao Decreto Estadual no 1.234, de 27 de março de 1992 e pelo Plano de Manejo do Parque Estadual do Boguaçu, em elaboração.

CAPÍTULO II

Do Macrozoneamento Municipal

Art. 86. Macrozoneamento Municipal é um instrumento de planejamento que promove a divisão do espaço municipal a fim de atender aos princípios, objetivos, eixos de desenvolvimento e diretrizes deste Plano Diretor, almejados pela gestão municipal, com enfoque ao desenvolvimento social sustentável.

Art. 87. O Macrozoneamento Municipal de Guaratuba está definido por Lei municipal específica.

Parágrafo único. O Macrozoneamento é compatível com as legislações superiores, sendo constituído por Macrozonas e um Eixo de Serviços.

Art. 88. O parcelamento, bem como os usos e atividades permitidos, é conformado às características de cada Macrozona, orientando a oferta de infraestrutura e serviços, às possibilidades e restrições à ocupação, à preservação ambiental, às vocações econômicas,

ao desenvolvimento sustentável e buscando a redução dos custos de administração municipal.

CAPÍTULO III

Das Zonas de Uso e Ocupação do Solo

Art. 89. O Zoneamento é o instrumento de ordenamento dos usos e da ocupação do território urbano, o qual é estabelecido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos de uso e de ocupação do solo e a categorização das atividades permitidas no território estão definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 90 Na ocupação dos lotes deve ser garantida a manutenção de padrões de conforto ambiental e eficiência energética, na área de influência direta dos empreendimentos, no que diz respeito à ventilação, iluminação, insolação e mobilidade urbana.

CAPÍTULO IV

Do Parcelamento do Solo Urbano

Art. 90. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, nos termos da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações, observadas as disposições desta Lei Complementar, da Lei Municipal de Parcelamento do Solo, e demais legislações municipal, estadual e federal pertinentes à matéria.

Art. 91. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em Área Urbana, sendo que as áreas rurais devem seguir as disposições do INCRA, reforçadas pela Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO V

Do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 92. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Urbanismo e do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, promoverá a revisão da ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo, utilizando-se da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e da Lei de Parcelamento do Solo, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - atualizar e manter a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo para o planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II - ampliar a oferta de equipamentos urbanos comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais, principalmente nas áreas mais afastadas do centro e carentes de equipamentos públicos;
- III - integrar e complementar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- IV - promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de uso e ocupação do solo e utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- V - viabilizar a gestão democrática, por meio de participação da população;
- VI - adotar as diretrizes de parcelamento do solo determinadas por lei específica, prevendo-se:
 - a) criar novos parâmetros para definição das áreas públicas na aprovação de novos loteamentos, em que seja considerada a densidade de ocupação;
 - b) estabelecer a obrigatoriedade de inclusão, no projeto de parcelamento, da designação do uso de cada uma das áreas públicas previstas, de acordo com as novas diretrizes municipais;
 - c) exigir áreas institucionais acima do dimensionamento padrão, em função da análise da disponibilidade de equipamentos no entorno;
 - d) estabelecer a definição, pelo poder público, da localização das áreas públicas, por ocasião do fornecimento de diretrizes para os loteamentos;
 - e) prever a continuidade de áreas verdes e institucionais entre vários parcelamentos, evitando a pulverização destas áreas públicas;

- f) vincular a aprovação de novos loteamentos à prévia atualização cadastral, em meio digital, de toda área objeto de parcelamento do solo, georreferenciada com a base cartográfica municipal; e
- g) condicionar a aprovação de novos loteamentos, a:
 - a. prévio licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente;
 - b. aprovação de novos loteamentos, inclusive loteamentos de grandes lotes, ao abastecimento de água potável pela concessionária do serviço público e ao tratamento do seu esgoto; e
 - c. explicitação na legislação complementar da observância ao Código Florestal Brasileiro – Lei Federal No 4771, de 15 de setembro de 1965 das restrições existentes em áreas com declividade maior que 30% (trinta por cento) e de preservação permanente às margens de cursos d'água e em cabeceiras de nascentes, que não poderão ser computadas como áreas verdes ou institucional.
- h) manter a continuidade do tecido urbano, privilegiando o parcelamento de áreas consolidadas e dotadas de infraestruturas;
- i) garantir a conectividade dos loteamentos ao sistema viário existente;
- j) proibir o parcelamento do solo na forma de loteamentos fechados, os quais apresentam-se cercados por muros ou derivações, e que impedem a livre entrada e circulação de pessoas ao loteamento e ao usufruto de suas áreas públicas.

Art. 93. A referida Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, buscando promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular, visa, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I - evitar o adensamento populacional excessivo, desproporcional ou superior à capacidade de atendimento dos equipamentos urbanos e comunitários;
- II - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos, e execução de condomínios horizontais;
- III - evitar o desperdício ou a improdutiva aplicação de recursos financeiros públicos, na execução de obras, serviços ou investimentos em áreas não prioritárias;

- IV - possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
- V - facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos;
- VI - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- VII - ordenar o crescimento da cidade;
- VIII - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.
- IX - Promover a fiscalização efetiva da legislação do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- X - Ampliar a oferta de serviços relacionados à vocação turística de Guaratuba;
- XI - Destinar novas áreas para o uso Habitação Transitória 1, ampliando a oferta de serviços essenciais à vocação turística do município;
- XII - Definir ocupação condizente para a área inserida na APA de Guaratuba e para as áreas próximas às Unidades de Conservação de Proteção Integral existentes no Município;
- XIII - Preservar a paisagem urbana e o patrimônio natural e cultural do Município; e
- XIV - Promover o desenvolvimento sustentável do Município.

TÍTULO IV

DAS POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS SETORIAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 94. A efetivação do Plano Diretor Municipal será feita com base na implementação das políticas, planos, programas e projetos setoriais, que contemplam os Eixos de Desenvolvimento, dispostos na Seção II, Capítulo II, Título I desta Lei.

Art. 95. Todas as políticas, planos, programas, projetos e ações estratégicas do Município, referentes às matérias tratadas neste Plano Diretor, deverão atender aos fundamentos contidos nesta Lei, considerando a seguinte estrutura:

- I - Princípios;

- II - Eixos de Desenvolvimento;
- III - Diretrizes;
- IV - Ações Estratégicas e seu respectivo detalhamento no Plano de Ação e Investimentos (PAI).

Art. 96. Os Planos Setoriais especializam políticas públicas, estabelecem programas setoriais e indicam na articulação das ações de órgãos setoriais do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Programas Setoriais tratam da estruturação de um conjunto de metas e ações para implementação de uma ou mais políticas públicas afins, indicadas nesta Lei.

Art. 97. Fazem parte do planejamento da política de desenvolvimento de Guaratuba os Planos, Programas e Projetos Específicos, entre os quais:

- I - Plano de Mobilidade Urbana;
- II - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- III - Planos e Projetos de Regularização Fundiária;
- IV - Planos de Requalificação, Revitalização ou Estruturação;
- V - Plano de Gestão de Recursos Hídricos
- VI - Plano de Drenagem Urbana;
- VII - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII - Plano Municipal de Educação;
- IX - Plano Municipal de Assistência Social;
- X - Plano Municipal de Saúde;
- XI - Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos.

§ 1º Os planos, programas e projetos aqui referidos devem ser atualizados conforme o disposto por suas próprias definições, sendo que aqueles que ainda não foram elaborados devem ser elaborados no prazo definido pelo Plano de Ação e Investimentos (PAI) ou no prazo de até 36 (trinta e seis meses) da publicação da presente lei.

§ 2º Os planos, programas e projetos aqui referidos devem ser compatíveis entre si e considerar, além deste Plano Diretor, os planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, regularização fundiária, parcelamento do solo, mobilidade e ordenamento territorial e meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos De Planejamento

Art. 98. Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- III - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- IV - Diretrizes para Parcelamento do Solo;
- V - Código de Obras e Edificações;
- VI - Código de Posturas;
- VII - Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VIII - Planos, Programas e Projetos Setoriais;
- IX - Programas e Projetos Especiais de Urbanização.

SEÇÃO I

Do Plano Plurianual

Art. 99. O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo das ações da Prefeitura Municipal de Guaratuba, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para o quantitativo das despesas do Município.

Art. 100. O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - O Plano Diretor deverá estar integrado ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;
- II - em todas as suas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Anual e Plurianual deverão adequar suas linhas mestras e suas previsões ao Plano Diretor;
- III - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor e com a execução orçamentária, anual e plurianual; e

IV - o Plano Plurianual deverá ter abrangência sobre todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 101. As diretrizes orçamentárias e o orçamento anual estabelecerão as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente; orientando a elaboração do orçamento municipal e disporão sobre alterações na legislação tributária; com o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Art. 102. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

§ 1º Nenhuma despesa pública municipal poderá ser executada fora do orçamento municipal.

§ 2º Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos

Art. 103. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO III

Do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo

Art. 104. O ordenamento territorial no Município de Guaratuba é regido pelos princípios da preservação e proteção ambiental, da potencialização turística e da garantia do direito à cidade, devendo respeitar as seguintes diretrizes:

I - incentivar o desenvolvimento econômico e social da comunidade, sem comprometer a qualidade ambiental do Município, atribuindo especial atenção às áreas ambientalmente frágeis, principalmente na Zona de Preservação Ambiental;

- II - reduzir as restrições ao assentamento de atividades econômicas com vistas a ampliar as oportunidades de geração de empregos no território municipal, resguardada a qualidade ambiental e o bem-estar da população criando sub-centros onde estas atividades se concentram;
- III - garantir o equilíbrio entre o assentamento residencial e a disponibilidade de infraestrutura urbana, mediante o controle das densidades de ocupação do território, a ampliação e equalização dos níveis de dotação de infraestrutura, e o aproveitamento de vazios urbanos dotados de infraestrutura e subutilizados;
- IV - Ampliar a oferta de comércio e serviços de forma integrada às áreas habitacionais, principalmente nas épocas de temporada, reduzindo a necessidade de deslocamento;
- V - promover o desenvolvimento de operações urbanas em parceria com o setor privado, tendo em vista as restrições orçamentárias do Município face às crescentes demandas decorrentes do processo de desenvolvimento regional;
- VI - estabelecer o zoneamento do território municipal, de acordo com as diretrizes ambientais e de organização territorial, e respeitadas as determinações do quadro natural e cultural do Município, conforme a configuração representada na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo; e
- VII - Instituir normas referentes ao item VI, para o estabelecimento de restrições:
- a. à localização dos diferentes usos do solo com relação a zonas que serão instituídas no Município, com vistas tanto a garantir a necessária compatibilidade entre os padrões operacionais das atividades, a capacidade de suporte do meio ambiente e a segregação espacial de atividades, cujos padrões operacionais sejam conflitantes entre si, quanto a propiciar o adequado acondicionamento do território para o desenvolvimento dessas diferentes funções urbanas;
 - b. à intensidade de ocupação do solo, diferenciadas de acordo com as zonas a serem instituídas no Município, com vistas a garantir a compatibilidade entre as densidades de ocupação e a capacidade de suporte do meio ambiente, bem como o necessário equilíbrio entre as demandas das atividades urbanas assentadas em cada porção do território municipal e a oferta nela existente ou projetada de infraestrutura, de equipamentos urbanos e de serviços públicos;

- c. à ocupação do solo, com vistas a garantir o resguardo das condições de ventilação e insolação das edificações dos lotes lindeiros e das possibilidades de ampliação futura dos logradouros públicos sem afetar as edificações;
- d. à localização dos diferentes usos do solo com relação à hierarquia das vias que lhe dão acesso, com vistas a garantir a necessária compatibilização da localização das atividades geradoras de fluxos de veículos, de pedestres e de carga à capacidade do sistema viário existente e projetado; e
- e. estabelecer as áreas destinadas a programas habitacionais na Zona Especial de Interesse Social, onde poderão ser determinados padrões de assentamento mais permissivos, em função das peculiaridades de cada caso.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes para Parcelamento do Solo

Art. 105. Com fundamento na Lei Federal N° 6.766/79, e suas alterações, as diretrizes para parcelamento do solo estabelecerão normas para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado em área urbana, observadas, no que couberem, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. São considerados para fins urbanos os parcelamentos para outras atividades que não a exploração agropecuária ou extrativista.

Art. 106. O parcelamento do solo urbano se pautará nas seguintes diretrizes:

- I - a Lei do Parcelamento do Solo Urbano terá como objetivos:
 - a. orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
 - b. prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
 - c. evitar a comercialização de lotes desprovidos de condições para o desempenho de atividades urbanas; e
 - d. assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.
- II - a Lei do Parcelamento do Solo Urbano complementarará as normas legais referentes ao zoneamento de uso e ocupação do solo, sistema viário e perímetro urbano.

III - para o disciplinamento do parcelamento de solo no Município de Guaratuba, serão considerados:

- a. loteamento: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes; e
- b. desmembramento: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

IV - a execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos dependerá sempre de prévia licença e fiscalização municipal, obedecidas as normas da lei municipal a ser proposta, as da legislação federal e estadual pertinente;

V - o parcelamento do solo para fins urbanos será permitido somente dentro do perímetro urbano e deverá respeitar às diretrizes do Plano Diretor quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado. Para tanto, deverá ser observado que:

- a. a Prefeitura poderá impor exigências no sentido de adequar os projetos de parcelamento, objetivando a interligação de vias existentes ou projetadas do sistema viário;
- b. a Prefeitura deverá exigir a construção de mirantes e/ou belvederes quando um projeto de loteamento for executado em área de visão panorâmica ou paisagística; e
- c. a Prefeitura poderá limitar a aprovação de parcelamentos do solo, para evitar excessivo número de lotes e o consequente investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços, bem como o surgimento de situações que caracterizem degradação ambiental.

VI - o parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo e não será permitido nas seguintes situações:

- a. em terrenos alagadiços, mangues e em locais sujeitos a inundações;
- b. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- c. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

- d. em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
- e. em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis; e
- f. em áreas fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, assim como das galerias de águas pluviais.

VII - as normas e parâmetros de parcelamento do solo urbano deverão estar apresentadas de forma detalhada em lei ordinária.

SEÇÃO V

Do Código de Obras e Edificações

Art. 107. São diretrizes para o Código de Obras e Edificações:

- I - as normas de construção interna da edificação, visando assegurar condições mínimas de segurança, higiene, saúde e conforto para os usuários;
- II - os direitos e responsabilidades do Município de Guaratuba, do proprietário ou possuidor do imóvel e dos profissionais;
- III - os mecanismos para controle da atividade edifica; e

SEÇÃO VI

Do Código de Posturas

Art. 108. as normas de postura, de conduta dos usuários e medidas da administração pública com o objetivo de estabelecer as mínimas condições de convivência harmoniosas e coletiva dos usuários, tais como:

- a. licenciamento de atividades econômicas;
- b. manutenção e limpeza dos logradouros públicos;
- c. execução do serviço de limpeza pública;
- d. arborização;
- e. moralidade e sossego público; e
- f. propaganda e publicidade.

SEÇÃO VII

Planos de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 109. O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias e Conselhos municipais, estimulará e apoiará a elaboração e a implementação de Planos de Desenvolvimento Econômico e Social para as áreas urbanas e rurais com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social em consonância com o meio ambiente.

Parágrafo único. Ficam propostos pelo presente Plano Diretor, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses sem prejuízo de outros, os seguintes Planos de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I - Plano de Desenvolvimento Rural; e
- II - Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Guaratuba;

Art. 110. O Plano de Desenvolvimento Rural objetivará a ampliação da oferta de trabalho, de emprego e da geração de renda, devendo ser elaborado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - disciplinar o uso e ocupação do solo na área rural a partir do mapeamento da sua vocação agrícola;
- II - garantir o acesso às propriedades, a manutenção de estradas, a eletrificação das residências e das vias públicas, o adequado uso da água e a apropriada destinação do lixo e esgoto;
- III - desenvolver projetos de apoio ao pequeno e médio produtor com programas de desenvolvimento tecnológico para melhor aproveitamento da terra, financiamento para a produção, orientação para tipos de cultura, mediante convênios com empresas e federais de pesquisa, universidades e faculdades ligadas ao setor rural, além de instituições locais de ensino, extensão e pesquisa;
- IV - incentivar, na área rural, o desenvolvimento de projetos de aproveitamento dos recursos naturais, como frutas nativas, plantas medicinais e flores;
- V - fiscalizar a extração minerária;
- VI - criar condições para melhoria do desempenho das cooperativas e associações existentes;
- VII - gerar condições para a melhoria da qualidade do produto produzido regionalmente, com o objetivo de atingir os mercados local, regional e nacional;

VIII - implantar programas de qualificação nas escolas rurais, de forma a criar condições de capacitação para o produtor e sua família e, ao mesmo tempo, permitir a sua fixação no campo;

IX - garantir a preservação de nascentes, assim como o abastecimento e a qualidade da água na zona rural; e

X - acompanhar o processo de gestão da APA Estadual de Guaratuba e propor alterações para que a área, continuando a cumprir suas funções, não gere prejuízos aos produtores e propicie inviabilidade à exploração de suas propriedades.

Art. 111. O Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Guaratuba objetivará o fomento do turismo no Município, e visará a realização das seguintes atividades:

I - estudos e pesquisas de demanda turística para conhecer o perfil do visitante ao longo do ano e direcionar os eventos ao público específico;

II - inventário da oferta turística e dos meios de hospedagem, tais como hotéis, pousadas, colônias de férias e casas de temporada, categorizando-os e classificando-os de acordo com padrão municipal, baseado no modelo EMBRATUR — Instituto Brasileiro de Turismo;

III - mobilização dos setores públicos e privados para levantamento de recursos financeiros necessários atraindo investimentos geradores de postos de trabalho e riqueza;

IV - aproveitamento das potencialidades existentes visando a valorização e preservação dos recursos naturais, estabelecendo roteiros turísticos, para o turismo urbano e rural;

V - implementação de transporte público voltado as práticas turísticas;

VI - profissionalização do setor, considerando-o como indústria, com grande capacidade de gerar empregos;

VII - sinalização turística e viária dos pontos turísticos, acessos da rodovia e centros regionais;

VIII - implantação de postos de informações turísticas, com pessoal treinado, prestando informações e divulgando material sobre a cidade;

IX - limpeza e segurança para os pontos turísticos; e

X - implementação de um sistema de informações turísticas sobre os principais locais de turismo, equipamentos e serviços que facilite seu reconhecimento através do mapeamento de sua localização e das rotas para acesso.

SEÇÃO VIII

Dos Planos, Programas e Projetos Setoriais

Art. 112. O Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Guaratuba objetivará o fomento do turismo no Município, e visará a realização das seguintes atividades:

- I - Plano de Regularização Fundiária;
- II - Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro;
- III - Programa Cultura na Escola.

Art. 113. O Plano de Regularização Fundiária é considerado diretriz de desenvolvimento físico-territorial do Município de Guaratuba, e deverá ser regulamentado através de legislação específica.

Art. 114. O Programa Cultura na Escola a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Cultura, deverá propiciar a discussão sobre arte e cultura às crianças, adolescentes e jovens da rede municipal de ensino, através de dança, teatro, festivais, pintura, leitura, exposições e cinema nos bairros, com o objetivo de:

- I - estimular a reflexão e o debate;
- II - desenvolver a criatividade, a imaginação, a expressão corporal, o raciocínio, a memória;
- III - estimular a capacidade de convivência social e a auto-organização;
- IV - estimular a auto estima;
- V - combater a violência e às drogas;
- VI - estimular o desenvolvimento de novas linguagens; e
- VII - promover a integração entre as escolas das diversas comunidades.

SEÇÃO IX

Da Instituição de Unidades de Conservação

Art. 115. A Secretaria Municipal do Urbanismo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente serão responsáveis pelo levantamento e pela definição das unidades de conservação no Município de Guaratuba.

Parágrafo único. Considerar-se-á como parte integrante do levantamento a atualização do cadastro das propriedades do Município de Guaratuba, com a verificação do seu potencial para a criação de novas unidades de conservação.

Art. 116. Em lei municipal específica deverão ser criadas em, no máximo, 12 (doze) meses, sendo previsto mais 12 (doze) meses para a implementação e realização do respectivo plano de manejo, as seguintes unidades de conservação:

- I - Unidade de Conservação Municipal no Morro de Caieiras; e
- II - Unidade de Conservação Municipal Morro do Cristo.

Parágrafo único: A criação da Unidades de Conservação obedecerão as seguintes atividades preliminares:

- I - realização do levantamento da situação fundiária da área pretendida e dos demais atributos para definição da categoria de manejo mais apropriada e dos limites mais adequadas para a efetiva proteção dos recursos naturais; e
- II - captação de recursos e fundos para a desapropriação das áreas da unidade de conservação, de acordo com o Plano Plurianual do Município de Guaratuba.

SEÇÃO X

Do Código Ambiental

Art. 117. O Código Ambiental do Município de Guaratuba, com base nos artigos 30 e 225 da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, e neste Plano Diretor, tem por finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado do Paraná, regulamentar os direitos e obrigações concernentes à proteção, preservação, conservação, defesa, controle, monitoramento, fiscalização, melhoria e recuperação do meio ambiente no Município de Guaratuba, considerando o interesse local e o direito de todos à dignidade, à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Lei Complementar específica deverá regulamentar o Código Ambiental do Município de Guaratuba.

Art. 118. O Município de Guaratuba deverá, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e em apoio ao órgão

responsável pela administração e ao Conselho Gestor da APA Estadual de Guaratuba, participar, fiscalizar, acompanhar, implementar e definir, em conjunto com o Conselho Gestor da APA de Guaratuba, os parâmetros, atividades e ações a serem instituídas pelo respectivo Plano de Manejo.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos Urbanísticos

Art. 119. Para a garantia das funções sociais da cidade e da propriedade e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento do território, o Município de Guaratuba adotará os instrumentos previstos pela Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. A utilização dos instrumentos tem por objetivos:

- I - otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestruturas e de acesso aos equipamentos e serviços públicos;
- II - controlar a expansão sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III - aumentar a oferta de lotes urbanizados no perímetro urbano;
- IV - combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua
- V - subutilização ou não utilização;
- VI - controlar o processo de espraiamento urbano e de periferização, bem como de ocupação irregular ou clandestina no Município.

Art. 120. Os instrumentos citados neste Plano Diretor não impedem a utilização dos demais previstos no Estatuto da Cidade, bem como a criação, por lei, de outros instrumentos que venham a atender às necessidades específicas, respeitando-se os objetivos e diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos, sem prejuízo de outros:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
- V - Transferência do Direito de Construir (TDC);

- VI - Operações Urbanas Consorciadas (OUC);
- VII - consórcio imobiliário;
- VIII - direito de preempção;
- IX - direito de superfície;
- X - Tombamento;
- XI - Desapropriação;
- XII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- XIII - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Ambiental;
- XIV - Licenciamento Ambiental.
- XV - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- XVI - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- XVII - mitigação e compensação no licenciamento ambiental.

Art. 121. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 122. Ficam estabelecidas, para fins de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nas áreas de ZR6, ZR5, ZR4, ZR3 e ZR2, delimitadas pelo Zoneamento Municipal, nas quais será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 de:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; e
- III - desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública.

Art. 123. O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios visam promover uma justa reforma urbana, e estruturação de uma política fundiária que garanta a função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas.

Art. 124. O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e sua aplicabilidade em relação ao IPTU progressivo no tempo são definidos em lei específica.

SEÇÃO II

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 125. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na lei municipal específica, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§ 1º. A progressividade das alíquotas será estabelecida em lei municipal específica, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável, não podendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, sendo a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 126. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva para fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 127. Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

SEÇÃO III

Da Outorga Onerosa e Da Transferência Do Direito de Construir

Art. 128. A outorga onerosa do direito de construir, também denominada solo criado, é a concessão emitida pelo Município, para edificar acima dos índices urbanísticos básicos, estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de

uso, e porte, mediante a contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infra- estrutura.

Art. 129. A outorga onerosa do direito de construir propicia maior adensamento de áreas já dotadas de infraestrutura, sendo que os seus recursos serão aplicados no Fundo de Desenvolvimento Urbano, com as finalidades previstas no Artigo 26 do Estatuto da Cidade, e determinadas em lei específica.

Art. 130. O Poder executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, previsto neste Plano Diretor e na legislação dele decorrente.

Art. 131. A regulamentação da outorga onerosa, bem como da transferência do direito de construir estão previstos na Lei de Institucionalização e Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos.

SEÇÃO IV

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 132. A Operação Urbana Consorciada é um conjunto de medidas e intervenções, a serem coordenadas pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Urbanismo, com a finalidade de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, ampliando os espaços públicos e as melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro, sendo realizadas com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Art. 133. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por legislação específica, de acordo com as disposições dos Arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade e o previsto neste Plano Direito, contendo no mínimo:

- I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

- III - programa de atendimento econômico social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV - finalidades da operação;
- V - estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
- VII - forma de controle da operação; e
- VIII - conta ou fundo específico, que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único. Poderá ser contemplada na lei específica, dentre outras medidas:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes; e
- II - a regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartida dos beneficiados.

Art. 134. A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria operação, para aquisição de terreno para a construção de habitação de interesse social na área de abrangência da operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

Parágrafo único. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

Art. 135. Os recursos obtidos pelo Poder Público como contrapartida nas Operações Urbanas Consorciadas, deverão ser aplicados exclusivamente no programa de intervenções, estabelecido em lei específica que será elaborada para cada Operação Urbana Consorciada.

Art. 136. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas não serão passíveis de receber potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

Art. 137. A execução de obras de intervenção ou melhoramento urbanístico poderá ser realizada por empresa privada de forma remunerada, a partir de concessões de uso pelo Poder Público.

Art. 138. O Poder Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fins de moradia, nos termos do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO V

Do Consórcio Imobiliário

Art. 139. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, propor ao poder Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

Art. 140. Entende-se por Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere seu imóvel ao Poder Público Municipal e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 141. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real desta indenização deverá:

- I - refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza; e
- II - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

SEÇÃO VI

Do Direito de Preempção

Art. 142. O Município de Guaratuba, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, delimitados na Lei de Institucionalização e Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos.

Parágrafo único. A regulamentação do Direito de Preempção encontra-se em Lei Específica.

SEÇÃO VII

Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 143. Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Parágrafo único. A regulamentação do EIV encontra-se em Lei Específica.

SEÇÃO VIII

Do Direito de Superfície

Art. 144. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, nos termos dos artigos 1369 a 1376 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e segundo a Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

Art. 145. O Poder Executivo poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes do Plano Diretor, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único. O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície:

- I - em todo o território municipal;
- II - em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

- III - em caráter transitório para remoção temporária de moradores de favela, pelo tempo que durar as obras de urbanização;
- IV - em áreas públicas que integram seu patrimônio e que sejam objeto de interesse por parte das concessionárias de serviços públicos de forma onerosa ou gratuita;
- V - onerosamente em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta lei.

SEÇÃO IX

Do Tombamento

Art. 146. O tombamento constitui limitação administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Art. 147. Constitui o patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município o conjunto de bens imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

Parágrafo único. Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotadas pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 148. Os bens, referidos no artigo 159, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do Tombo, mantido pela Secretaria da Cultura e Turismo.

§ 1º. O imóvel tombado poderá mudar de uso desde que sejam considerados a harmonia entre a preservação das características do edifício e as adaptações necessárias ao novo uso.

§ 2º. Um bem tombado poderá ser alugado ou vendido, desde que o bem continue sendo preservado, não existindo qualquer impedimento para a venda, aluguel ou herança de um

bem tombado. No caso de venda, deve ser feita uma comunicação prévia à instituição que efetuou o tombamento, para que esta manifeste seu interesse na compra do mesmo.

Art. 149. Compete ao órgão que efetuou o tombamento estabelecer, nas áreas de entorno de bens tombados, os limites e as diretrizes para as intervenções.

§ 1º. O entorno do imóvel tombado que é a área de projeção localizada na vizinhança dos imóveis tombados, deve ser delimitado com objetivo de preservar o imóvel tombado e impedir que novos elementos obstruam ou reduzam sua visibilidade.

§ 2º. Os projetos para execução de obras em imóveis tombados ou localizados em áreas de entorno deverão ser encaminhados à apreciação das equipes técnicas dos órgãos responsáveis pelo tombamento dos mesmos.

Art. 150. O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens imóveis pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 151. O Município promoverá o tombamento das edificações, obras e monumentos de interesse de preservação, a partir da criação de Lei Municipal específica, no prazo de 6 (seis) meses.

SEÇÃO X

Da Desapropriação

Art. 152. A desapropriação, para fins de atendimento às diretrizes deste Plano Diretor, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - criação e melhoramento de sub centros, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- II - abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificadas ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;
- III - o funcionamento dos meios de transporte coletivo; e
- IV - a preservação e conservação dos monumentos históricos, e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-

lhes e realçar lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

SEÇÃO XI

Do Termo de Ajustamento da Conduta Ambiental

Art. 153. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que representa um documento legal, firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de, dentre outros, a reparação, readequação ou mesmo recomposição de eventuais danos ocorridos tanto ao meio ambiente e ecossistema local quanto à sociedade.

§ 1º. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

§ 2º. Os recursos financeiros advindos da aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC) constituirão receita que integrará o Fundo de Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO XII

Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 154. Compreende-se como concessão de direito real de uso o direito resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, edificação, ou outra utilização de interesse social.

Art. 155. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Urbanismo, seguirá as seguintes diretrizes para a Concessão do Direito Real de Uso:

I - proceder a levantamento de todos os imóveis de propriedade pública do Município ocupados por particulares, devendo:

- a) levantar a documentação dos proprietários de edificações residenciais, comerciais e marinas, dentre outras, principalmente na porção sul da Baía de Guaratuba, onde ocorrem ocupações em áreas alodiais;
- b) solicitar avaliação da propriedade aos proprietários dos imóveis em questão;
- c) realizar, mediante vínculo contratual, a concessão de uso ao proprietário particular;

d) realizar cálculo e cobrança de taxas pelo uso das áreas, podendo ser única, anual, a critério da Secretaria Municipal do Urbanismo;

e) definir, em forma de lei, cada concessão de direito real de uso.

II - Após a regularização dessas propriedades, poderá ser realizada a atualização da cobrança do IPTU.

Art. 156. O licenciamento Ambiental é o instrumento exigido para o funcionamento de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA N° 001 de 23 de janeiro de 1986 e N° 237, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 157. Os parâmetros e os processos administrativos para o Licenciamento Ambiental serão regulamentados no Código Ambiental Municipal.

SEÇÃO XIII

Da Concessão Especial para Fins de Moradia

Art. 158. O Poder Executivo deverá outorgar àquele que, até a aprovação do Plano Diretor, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por no mínimo 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com Artigo 1° da Medida Provisória n° 2.220, de 04 de setembro de 2001.

Art. 159. Este instrumento deverá se basear nas seguintes diretrizes:

I - o Poder Executivo deverá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;

II - o Poder Executivo poderá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de ser área:

- a) de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;
- b) onde houver necessidade de reverter o processo de adensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;
- c) de comprovado interesse de defesa nacional, de preservação ambiental e de proteção dos ecossistemas naturais;
- d) reservada à construção de estradas e obras congêneres.

III - para atendimento do direito previsto nos itens anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito em questão e, em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário;

IV - a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva;

V - buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato e oficinas de serviços, dentre outras;

VI - extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Ação e Investimentos (PAI)

Art. 160. A implementação do Plano Diretor ocorrerá através da execução do Plano de Ação e Investimentos (PAI), documento técnico, o qual define as ações estratégicas prioritárias para o desenvolvimento municipal, em curto, médio e longo prazos, tendo em vista a capacidade orçamentária do Município disposto no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. As estratégias estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas de forma integrada e sistemática pelo Poder Público Municipal, estabelecendo o trabalho em rede.

Art. 161. O Plano de Ação e Investimentos (PAI) contém os programas e ações governamentais, decididos com base nos Eixos de Desenvolvimento e diretrizes estabelecidos nesta Lei e com a indicação dos responsáveis pela sua execução, devendo

fundamentar a elaboração da Lei do Orçamento Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Guaratuba.

CAPÍTULO V

Da Política Habitacional, das Zona Especiais de Interesse Social (ZEIS) e da Regularização Fundiária

Art. 162. A Política Municipal de Habitação tem como principais diretrizes:

- I - Garantir a institucionalização das ações relacionadas à habitação no município de forma integrada e estruturada em uma política municipal para este fim;
- II - institucionalizar os programas de regularização fundiária, eliminar situações de risco garantindo a moradia à população removida e requalificar áreas ambientalmente vulneráveis para evitar novas ocupações;
- III - urbanizar e realizar a regularização fundiária com titulação de assentamentos precários e loteamentos irregulares;
- IV - produzir unidades habitacionais para auxiliar no enfrentamento do déficit habitacional;
- V - promover ações de assistência técnica e melhoria habitacional;
- VI - garantir a implementação e gestão das ações relacionadas à política habitacional;
- VII - controlar a dinâmica do mercado imobiliário, o preço da terra e incentivar parcelamentos e produção de unidades habitacionais para o público de baixa renda.

SEÇÃO I

Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Art. 163. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são as parcelas urbanas destinadas à moradia de interesse social e a regularização fundiária, sujeitas a regras próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, regulamentadas por Lei Específica e que visam que visam:

- I - a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram às margens do mercado legal de terras;
- II - possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas; e

III - garantir a qualidade de vida e equidade social.

Art. 164. Os instrumentos de gestão urbana aplicáveis à instituição de ZEIS são, dentre outros:

- I - Direito de Preempção;
- II - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
- III - IPTU Progressivo no Tempo;
- IV - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- V - consórcio Imobiliário;
- VI - reparcimento ou unificação de lotes ou quadras.

Art. 165. Somente poderão ser criadas ZEIS e/ou estabelecidos empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) em áreas que estejam consolidadas e incluídas como urbanas na Lei do Perímetro Urbano e em áreas que possuam redes de infraestruturas e equipamentos básicos, ou em áreas incluídas em projeto de expansão destas melhorias urbanas.

Art. 166. Os projetos destinados à produção de HIS e que se encontrem nas ZEIS não ficarão isentos de análise quanto aos impactos que possam causar no ambiente.

Art. 167. Novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) poderão ser criadas, instituídas e regulamentadas pela Secretaria Municipal do Urbanismo, em conjunto com o CMUMA com aprovação do legislativo mediante Lei Específica.

Art. 168. As Zonas Especiais de Interesse Social deverão atender as diretrizes estabelecidas no presente Plano Diretor, e serão reguladas por normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, constante da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO II

Da Regularização Urbana

Art. 169. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal do Urbanismo, da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, de Planejamento, da Procuradoria Geral do Município e do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, desenvolverão o Plano Municipal de Regularização Fundiária e respectivos programas, nos termos da legislação federal aplicável, seguindo as seguintes diretrizes:

- I - integrar os assentamentos/ocupações irregulares ao conjunto da cidade, sem se restringir somente à resolução dos problemas de posse dos ocupantes;
- II - estabelecer parceria com o Ministério Público para o desenvolvimento do Plano Municipal de Regularização Fundiária, devendo o Município acionar e consultar a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; com vistas a ajuizar ações judiciais para solução dos problemas de regularização fundiária, a exemplo de cassação de loteamentos irregulares, ações de usucapião coletivas e outras;
- III - firmar convênios com os cartórios de registros de imóveis, visando os descontos nos registros dos títulos de terra objetos de regularização;
- IV - instituir, para a elaboração e execução do Plano Municipal de Regularização Fundiária, num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei, uma comissão técnica formada por membros da Secretaria Municipal do Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, técnicos com formações nas seguintes áreas: Arquitetura e Urbanismo, Direito, Assistência Social, Geografia, além do Conselho do Litoral, das associações de bairros e moradores, de ONG's e do Ministério Público;
- V - manter atualizado o cadastramento das áreas irregulares do Município e das famílias em situação irregular;
- VI - para a execução de regularização fundiária, o poder Executivo devera, na medida do possível, garantir assessoria técnica, social e jurídica gratuita a população de baixa renda (até 1,5 salários mínimos);
- VII - urbanizar e promover a regularização fundiária das ocupações irregulares, incorporando-as ao tecido urbano regular, garantindo aos seus moradores condições dignas de moradia, acesso aos serviços públicos essenciais e direito ao uso do imóvel ocupado;
- VIII - atuar principalmente na regularização priorizando as seguintes situações:

- a) áreas públicas municipais que ofereçam risco de vida ou de saúde aos seus ocupantes e mediante cooperação com a União e os Estados nas áreas públicas federais e estaduais;
- b) áreas públicas com ocupações consolidadas para fins de moradia (favelas), que não constituam áreas de risco, onde possam ser aplicadas as concessões especiais de uso para fins de moradia e a concessão de direito real de uso;
- c) áreas desapropriadas pelo Município para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social ou desapropriadas para a solução de conflito;
- e
- d) áreas particulares ocupadas por favelas, loteamentos, onde seja possível aplicar instrumentos do usucapião e da Lei Federal No 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

IX - interromper a geração das irregularidades, por meio de fiscalização e controle nas emissões de alvarás, pois, caso contrário, a aplicação do Plano Diretor poderá trazer grandes prejuízos e sofrimentos à população e uma demanda infinita de recursos públicos, além do aumento da violência e dos gastos com saúde pública e educação, dentre outros problemas;

X - estabelecer o prazo de 18 (dezoito) meses para o início das atividades de regularização fundiária, contados a partir da publicação desta Lei;

XI - desenvolver trabalhos sociais com a comunidade, por meio da comissão técnica específica, como um diagnóstico coletivo dos problemas de habitação;

XII - obter recursos, a partir da criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano, de convênios e parcerias com a iniciativa privada e com o apoio de agentes financeiros como a Caixa Econômica Federal (CEF), Ministério das Cidades e outras entidades governamentais;

XIII - obter recursos para as atividades de regularização, a partir de:

- a) criação do Fundo Municipal de Habitação Social, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta Lei;
- b) convênios e parcerias com a iniciativa privada e com o apoio de agentes financeiros como a Caixa Econômica Federal (CEF), Ministério das Cidades e outras entidades governamentais.

XIV - outorgar, quando possível, a concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e nesta Lei;

XV - respeitar normas e padrões urbanísticos especiais, definidos pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Urbanismo e do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente especialmente quando da urbanização (infraestrutura e equipamentos urbanos) de favelas;

XVI - condicionar o desenvolvimento da urbanização, em todas suas etapas, com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver;

XVII - priorizar, pelos programas de urbanização, as áreas de risco, estabelecendo e tornando públicos os critérios e prioridades de atendimento;

XVIII - regularizar as edificações e usos irregulares com base em lei que contenha no mínimo:

- a) os requisitos técnicos, jurídicos e os procedimentos administrativos;
- b) as condições mínimas para garantir higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, podendo a Prefeitura exigir obras de adequação, quando necessárias.

XIX - restringir à regularização, além de outras situações estabelecidas em lei, das edificações localizadas em logradouros ou terrenos destinados a implantação de equipamentos públicos ou que avancem sobre eles, ou ainda que estejam situadas em faixas não edificáveis junto a lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;

XX - prever, para as situações irregulares construídas durante a vigência do Decreto Estadual N° 2.722, de 14 de março de 1984, a possibilidade de regularização mediante outorga onerosa, quando a área construída a regularizar resultar em área computável superior à permitida pelo coeficiente de aproveitamento em vigor à época da construção;

XXI - definir o Plano Municipal de Regularização Fundiária para regularizar as seguintes situações:

- a) sobreposição de Loteamentos,
- b) ocupações em áreas em litígio.
- c) ocupações em áreas devolutas e alodiais;
- d) áreas com ocupações irregulares;
- e) ocupações em áreas de preservação permanente;
- f) construções em áreas de risco e
- g) loteamentos com a anuência do Município e sem registro de imóveis;

- h) loteamentos com registro de imóveis, mas sem anuência do município;
- i) parcelamentos do solo implantados irregularmente; e
- j) áreas públicas ocupadas irregularmente.

XXII - relocar ocupações irregulares que se assentaram em áreas ambientalmente frágeis e protegidas por lei, priorizando a retirada das ocupações dos locais do antigo lixão;

XXIII - assegurar, na aprovação dos loteamentos a serem regularizados, sempre que possível, a adequação ao traçado urbanístico, a conexão do arruamento e das vias e logradouros públicos com o sistema viário adjacente e a obediência às normas e condições urbanísticas estabelecidas na legislação em vigor;

XXIV - promover notificação pela Prefeitura ao loteador sobre a necessidade do registro do loteamento e, conseqüentemente, da necessidade de sua regularização para torná-lo passível de registro, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento;

XXV - submeter o parcelamento à vistoria técnica pela Prefeitura, da qual resultará uma relação de providências necessárias à regularização, a serem consideradas em termo de compromisso a ser assinado pelo loteador, que as cumprirá no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da notificação expedida pela Prefeitura. Este termo deverá conter a relação pormenorizada das obras de infraestrutura e providências detalhadas para a regularização e o cronograma físico de execução destas obras;

XXVI - fornecer, após a aprovação, cópia pela Prefeitura ao loteador do ato de aprovação e das peças do processo, necessárias para o encaminhamento ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação, sob pena de caducidade;

XXVII - o processo de regularização ora previsto não exclui as medidas administrativas, civis e penais previstas na Lei Federal No 6.766/79 e demais alterações;

XXVIII - notificar os responsáveis para regularizar a situação dos loteamentos irregulares e clandestinos, por ato administrativo da Prefeitura, para promoverem as ações necessárias às regularizações e aprovações no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação, findo o que, sem que os notificados requeiram a regularização e aprovação, os adquirentes de terrenos ou lotes deverão fazê-lo e, sendo concedida a aprovação, as taxas devidas poderão ser distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o IPTU do ano subsequente;

XXIX - estabelecer, pelo Poder Público, punições e sanções aos proprietários quando não houver, por parte destes, interesse ou colaboração para a realização da regularização. As punições e sanções deverão ser previstas e estabelecidas no Plano Municipal de Regularização Fundiária;

XXX - efetuar a aprovação parcial de parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas;

XXXI - comunicar à Procuradoria Geral a existência de loteamento sem planta previamente aprovada, que promoverá as medidas contra os infratores e acompanhará, junto aos cartórios, a observância da Lei Federal Nº 6.766/79 e demais alterações;

XXXII - tomar a iniciativa, em casos especiais, de promover a aprovação de loteamento pela Prefeitura; sendo que as despesas advindas desta aprovação deverão ser rateadas proporcionalmente entre os proprietários dos lotes beneficiados, podendo ser cobrados e arrecadados juntamente com o IPTU dos anos subsequentes;

XXXIII - vedar a venda ou promessa de venda de parcela de loteamento não registrado;

XXXIV - estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, para o Poder Público criar a comissão técnica do Plano Municipal de Regularização prevista no Plano Diretor, responsável juntamente com outras Secretarias Municipais e Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente pela elaboração e implementação do Plano Municipal de Regularização Fundiária; e

XXXV - estabelecer, com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), parceria para fiscalização de empreendimentos e verificação da existência de responsável técnico.

Art. 170. O Plano Municipal de Regularização Fundiária definirá normas técnicas, seguindo os seguintes procedimentos:

§ 1º. Para a sobreposição de Loteamentos: a Secretaria Municipal do Urbanismo, o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e a Comissão Municipal de Regularização Fundiária executarão as seguintes ações:

I - levantamento das situações legal e real de implantação dos loteamentos estabelecidos no Município de Guaratuba;

II - proceder a apresentação do resultado do levantamento aos proprietários;

III - preferencialmente, mas não necessariamente, em acordo com eles, ser encaminhado ao Ministério Público e à justiça para sua definição legal.

§ 2º. Para as ocupações em áreas em litígio, o Município deverá estabelecer parceria com o Estado para solução do litígio em benefício das famílias ali residentes e após a decisão judicial em áreas de litígio, estadual ou municipal, as famílias, individual ou coletivamente, poderão solicitar, com o auxílio do Município, a concessão de uso ao ganhador da causa ou utilizar instrumento previsto no Plano Diretor para a regularização das famílias localizadas nestas áreas.

§ 3º Caso não haja possibilidade de regularização, será necessária a relocação destas famílias; este caso deverá ser considerado juntamente com a situação de regularização de áreas com ocupações irregulares.

§ 4º Os instrumentos mais adequados, dependendo da origem da propriedade, são a Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia e Compra e Venda.

§ 5º. Para as ocupações em áreas devolutas e alodiais deverá ser:

I - levantamento realizado levantamento cadastral e cadastro das famílias localizadas nas áreas devolutas e alodiais;

II - após levantamento das propriedades e avaliação das benfeitorias, o Município em um prazo de 18 (dezoito) meses deverá notificar os proprietários das edificações localizadas nas áreas alodiais onde se propõe a utilização do instrumento de concessão de uso real.

III - após levantamento das propriedades e avaliação das benfeitorias, o Município, em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá notificar os proprietários das edificações localizadas nas áreas alodiais, onde se propõe a utilização do instrumento de Concessão de Uso Real;

IV - caso não haja possibilidade de regularização, será necessária a relocação destas famílias; a ser considerado juntamente com a situação de regularização de áreas com ocupações irregulares.

§ 6º. Para as áreas com ocupações irregulares, executado o levantamento e cadastro das famílias em ocupações irregulares, o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e a equipe técnica do Plano Municipal de Regularização Fundiária deverão propor, quando comprovada a impossibilidade da compra desta área pelo ocupante irregular, a utilização de instrumentos de regularização previstos no Plano Diretor, seguindo as seguintes diretrizes:

- I - realizar o levantamento cadastral destas áreas, incluindo ruas, edificações, cadastro das famílias, redes de água e esgoto, energia elétrica;
- II - levantar a dominialidade da área (privada ou pública), através de pesquisa na Prefeitura Municipal e nos cartórios de registro de imóveis, sendo devidamente encaminhados os processos adequados de regularização;
- III - conscientizar os moradores do loteamento da importância da regularização da situação irregular e ilegal em que vivem;
- IV - elaborar o plano de urbanização (arruamento, infraestrutura, equipamentos urbanos), com normas especiais, e vinculá-lo às leis orçamentárias;
- V - prever a construção de novas unidades habitacionais para transferir os moradores em áreas de risco;

VI - prever o consumo per capita de água e o crescimento populacional, verificando a possibilidade de lançamento, na rede pública, do esgoto coletado;

§ 7º. todas as ocupações em áreas de preservação permanente devem ser retiradas, devendo o Plano Municipal de Regularização Fundiária prever a relocação destas famílias, após cadastramento, para locais previstos para assentamento.

§ 8º. Todas as ocupações em áreas de risco devem ser prioritariamente relocadas, devendo o Plano prever a relocação destas famílias, após cadastramento, para locais previstos para assentamento.

§ 9º. Caso haja resistência do morador de sair da área de preservação permanente ou das áreas de risco, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público, por meio do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 10. Para os loteamentos aprovados pelo Município e sem registro de imóveis será possível a partir da legislação específica a sua regularização nas seguintes condições.

- I - loteamentos em situações tecnicamente viáveis e compatíveis com as prioridades e diretrizes definidas no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
- II - condicionada à realização de obras e ações necessárias para garantir estabilidade jurídica, equilíbrio físico, salubridade e segurança de uso, de forma a incorporar os assentamentos e imóveis ao tecido urbano regular.

§ 11. Quando constatada a impossibilidade da aplicação dos parâmetros definidos pela lei, os loteamentos parcialmente ou ainda não implantados deverão ser cancelados judicialmente e o cartório de registro de imóveis notificado sobre a decisão para a proibição de emissão de documentos e procedimentos cabíveis para este cancelamento.

§ 12. Para o processo de regularização de loteamento em situação irregular, propõe-se:

- I - realizar o levantamento do cadastro dominial dos loteamentos;
- II - conscientizar os moradores do loteamento da importância da regularização da situação irregular e ilegal em que vivem;
- III - notificar o loteador para a regularização da área, por meio de denúncia ou fiscalização, podendo ser promovida pelo morador, pelo Ministério Público ou pelo Município, a partir da sua Procuradoria Geral;
- IV - elaborar o plano de urbanização (arruamento, infraestrutura, equipamentos urbanos), com normas especiais, e vinculá-lo às leis orçamentárias;
- V - elaborar ou adequar o projeto de loteamento, se necessário;
- VI - aprovar os projetos de abastecimento de água e esgoto pela concessionária ou pela Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA);
- VII - aprovar, pela Prefeitura, as obras de infraestrutura e urbanização e emissão de alvará das edificações existentes em cada lote; encaminhar o projeto aprovado do loteamento e alvará de conclusão/aceitação das obras para registro no cartório de registro de imóveis; e
- VIII - registrar os lotes e construções no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 13. Para os loteamentos com registro de imóveis, mas sem anuência do município, considerados clandestinos, será possível, por meio de legislação específica, a sua regularização, nas seguintes condições:

- I - em situações tecnicamente viáveis e compatíveis com as prioridades e diretrizes definidas no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo; e
- II - condicionada à realização de obras e ações necessárias para garantir estabilidade jurídica, equilíbrio físico, salubridade e segurança, de uso de forma a incorporar os assentamentos e imóveis ao tecido urbano regular.

§ 14. Quando constatada a impossibilidade da aplicação dos parâmetros definidos pela lei, os loteamentos ainda não implantados ou parcialmente implantados deverão ser cancelados judicialmente e o cartório de registro de imóveis notificado sobre a decisão para a proibição da emissão de documentos localizados nestas áreas clandestinas.

§ 15. No caso dos loteamentos consolidados, o proprietário ou os representantes do loteamento deverão encaminhar os documentos necessários a serem estabelecidos pela comissão técnica do Plano Municipal de Regularização fundiária.

§ 16. Após avaliação positiva do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, este documento deverá ser encaminhado ao cartório de registro de imóveis, ressaltando-se que esta avaliação positiva não isenta o loteador de executar obras ou ações necessárias para a regularização do loteamento de acordo com a legislação vigente.

§ 17. Os parcelamentos do solo para fins urbanos implantados irregularmente poderão ser regularizados com base em lei que contenha no mínimo:

- I - os requisitos urbanísticos e jurídicos necessários à regularização, com base na Lei Federal Nº 6.766/79, e suas alterações;
- II - o estabelecimento de procedimentos que garantam os meios para exigir do loteador irregular o cumprimento de suas obrigações;
- III - a possibilidade da execução das obras e serviços necessários à regularização pela Prefeitura ou associação de moradores, sem isentar o loteador das responsabilidades legalmente estabelecidas;
- IV - o estabelecimento de normas que garantam condições mínimas de acessibilidade, habitabilidade, saúde e segurança; o percentual de áreas públicas a ser exigido e alternativas quando for comprovada a impossibilidade da destinação; e
- V - a previsão do parcelamento das dívidas acumuladas junto ao erário público, como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando houver.

§ 18. Para as áreas públicas ocupadas irregularmente, o Plano deverá prever a execução, pelo agente promotor, das medidas de urbanização necessárias para a adequação e permanência da população, nas áreas públicas do projeto, que estejam irregularmente ocupadas por moradias, de acordo com diretrizes estabelecidas pela equipe técnica do Plano Municipal de Regularização Fundiária, devendo seguir as seguintes diretrizes:

- I - após o levantamento e cadastro das famílias em ocupações irregulares, o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e a comissão técnica do Plano Municipal de Regularização Fundiária deverão verificar a possibilidade da permanência das famílias nas áreas públicas em questão; e
- II - quando inexistir a possibilidade de permanência, a comissão técnica do Plano Municipal de Regularização Fundiária, deverá propor a formalização de compromisso do agente promotor para a desocupação das áreas públicas do projeto que estejam

irregularmente ocupadas por moradia, com garantia de reassentamento das famílias, de acordo com regras a serem estabelecidas pela própria comissão técnica do Plano Municipal de Regularização Fundiária.

TÍTULO IV

DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA CORRELATA

Art. 171. O Plano Diretor deverá ser revisado a cada 10 (dez) anos conforme estabelece o §3º do Art. 30 da Lei Federal no 10.257/2001.

Art. 172. Os processos de revisão ou alteração desta Lei do Plano Diretor, e demais legislação urbanística, incluindo-se Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações; Código de Posturas, Lei de Diretrizes e Hierarquia do Sistema Viário, serão coordenados pela Secretaria Municipal do Urbanismo e contarão obrigatoriamente com a participação popular em todas as etapas do procedimento.

Art. 173. Sem prejuízo a adoção de outros elementos de participação popular, os processos de alteração, revisão e elaboração dos Planos Setoriais, dos Planos Estratégicos, dos Planos das Administrações Regionais, dos Planos de Desenvolvimento de Bairros e dos Planos de Vizinhança e demais legislação urbanística deverão observar o seguinte procedimento:

- I - realização de Audiência Pública;
- II - abertura de canais de consulta pública, permitindo a participação popular na elaboração de propostas e sugestões;
- III - publicação e disponibilização.

Art. 174. As audiências deverão ser previamente divulgadas, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível e que atenda a todos os tipos de deficiência, mediante os meios de comunicação social disponíveis;

- II - ciência do cronograma e dos locais das audiências, com prévia disponibilização da pauta e do material de apoio;
- III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art. 175. Qualquer proposta de alteração da Lei do Plano Diretor e demais legislação urbanística, incluindo-se Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações; Código de Posturas, Lei de Diretrizes e Hierarquia do Sistema Viário deve contar com a participação da população antes de seu encaminhamento ao legislativo municipal.

Art. 176. O Município promoverá oficinas, programas e eventos de capacitação da população, dos membros de órgãos colegiados e lideranças comunitárias para melhor compreensão e participação no processo de gestão democrática da cidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 177. Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Guaratuba projetos de lei que tratem do planejamento urbano compatíveis com as políticas, princípios, objetivos e diretrizes previstas nesse Plano Diretor.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, prevalecendo as normas aqui estabelecidas, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei entram em vigor a partir da sua promulgação.

Art. 178. Os Planos Setoriais serão orientados pelos princípios, objetivos e diretrizes previstos neste Plano Diretor.

Art. 179. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.

§ 2º As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.

§ 3º As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos novos instituídos, independente do zoneamento.

Art. 180. As diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o Plano Plurianual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades constantes desta Lei, nos termos do que determina o Art. 40, § 1º, da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 181. Revogam-se as seguintes disposições em contrário:

- I - Lei nº 1.163 de 2005 do Plano Diretor de Guaratuba;
- II - Lei nº 1.164 de 2005 que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
- III - Lei nº 1.165 de 2005 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
- IV - Lei nº 1.166 de 2005 que define o perímetro urbano;
- V - Lei nº 1.167 de 2005 que estabelece diretrizes pertinentes à drenagem urbana;
- VI - Lei nº 1.168 de 2005 que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) do Município de Guaratuba;
- VII - Lei nº. 1.169 de 2005 que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) do Município de Guaratuba;
- VIII - Lei nº 1.170 de 2005 que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV)
- IX - Lei nº 1.491 de 2012 que altera a Lei nº 1.348 de 2009, que alterava a Lei nº 1.171 de 2005 que dispõe sobre outorga onerosa do direito de construir
- X - Lei nº 1.172 de 2005 que dispõe sobre transfêrencia do direito de construir
- XI - Lei nº 1.173 de 2005 que estabelece o Código de Obras e Posturas do Município
- XII - Lei nº 1.320 de 2008 que altera a Lei nº 1.174 de 2005 que estabelece o Código Ambiental do Município de Guaratuba;
- XIII - Lei n. nº 1.175 de 2005 que estabelece o Código de Vigilância Ambiental de Saúde do Município de Guaratuba

XIV - Lei nº. 1.176 de 2005 que dispõe sobre hierarquização e traçado básico do sistema viário

XV - Lei nº 1.593 de 2014 que altera a Lei nº 1.178 de 2009 e nº 1.491 de 2012.

Parágrafo único: Todas as disposições acima listadas que foram revogadas são substituídas e alteradas por leis complementares à esta presente lei.

Art. 182. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaratuba, xx de xxxxx de xxxx.

NOME DO PREFEITO

Prefeito de Guaratuba

ANEXO I PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

PRELIMINAR

TABELA 1 – AÇÕES DO EIXO 1 – REESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

DIMENSÃO PROPOSITIVA	Reordenamento territorial												
OBJETIVOS	- Reorganizar a estrutura de acesso ao município; - Promover a ocupação dos vazios urbanos; - Promover a ocupação mista e adensada junto às subcentralidades; - Elaborar parâmetros de uso do solo de modo a dar continuidade nas boas taxas de permeabilidade, observando o coeficiente, a taxa de ocupação e as possibilidades de verticalização no lote.												
ODS	        												
Diretrizes	Ações estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado (R\$)	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
				C	M	L					Alta	Média	Baixa
Reordenar o uso do solo por meio de macrozoneamento, do zoneamento urbano e adequação dos parâmetros e da lei de uso e ocupação do solo e adequar o ordenamento do solo às legislações pertinentes, aos usos existentes, permitidos e potenciais para o desenvolvimento sustentável da cidade.	Propor novas leis de uso e ocupação do solo, zoneamento e macrozoneamento, além de leis específicas para a aplicação de instrumentos urbanísticos, código de posturas, entre outros.	Elaborar e aplicar o Macrozoneamento, o Zoneamento Urbano, a Lei de Uso e Ocupação do solo, entre outros.	Todo o município				(1)	Recursos próprios.	Sociedade Civil, Comissão de Acompanhamento do PD e Câmara Municipal.	Aprovação das leis propostas.			
	Reordenar os parâmetros urbanísticos para manter a gradação de gabarito e permeabilidade, a verticalização das áreas potenciais ao desenvolvimento e a preservação das áreas restritas.												
	Reordenar as ZEIS.	- Levantar as áreas de ocupações irregulares e os vazios urbanos; - Mapear as áreas em regularização e urbanização; - Propor as novas áreas de ZEIS para produção e regularização fundiária.	Todo o município				(1)	Recursos próprios.	Sociedade Civil, Comissão de Acompanhamento do PD e Câmara Municipal.	Aprovação das leis propostas.			
	Implementação, institucionalização e acompanhamento das leis de zoneamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e demais leis específicas previstas no PD.	- Criar Comissão de Acompanhamento da implementação das leis de zoneamento e uso do solo. - Seguir os indicadores do Plano de Monitoramento da Implementação do PD.	Todo o município.	(2)			(1)	Recursos próprios.	Todas as Secretarias e Comissão de Acompanhamento do PD.	- Reuniões bimestrais de acompanhamento. - Indicadores do Plano de Monitoramento.			
	Organizar uma nova divisão de bairros.	Elaborar a nova proposta de ordenamento dos Bairros e encaminhar à câmara.	Sede Urbana				(1)	Recursos próprios.	Sociedade Civil, Comissão de Acompanhamento do PD e Câmara Municipal.	Aprovação da Lei na Câmara.			

	Institucionalizar e aplicar os instrumentos urbanísticos necessários	- Regulamentar os instrumentos urbanísticos mapeando áreas específicas, preços, índices e ferramentas que se façam necessárias para garantir a aplicação dos instrumentos urbanísticos; - Aprovar a regulamentação nas leis específicas.	Sede Urbana			(1)	Recursos próprios.	Sociedade Civil, Comissão de Acompanhamento do PD e Câmara Municipal.	- Aprovação da Lei na Câmara. - Utilização dos instrumentos no dia-a-dia da Secretaria de Urbanismo, Obras e outros.		
		Garantir o uso misto e mais adensado na centralidade e nas subcentralidades.									
	Garantir viabilidade de expansão do aeroporto municipal.	Implementar as leis de uso e ocupação do solo, zoneamento e macrozoneamento.	Sede Urbana			(1)	Recursos próprios.	Todas as secretarias.	- Aprovação da Lei na Câmara. - Utilização dos instrumentos no dia-a-dia da Secretaria de Urbanismo, Obras e outros.		
	Garantir o preenchimento dos vazios urbanos.										
	Considerar no reordenamento do uso do solo áreas de salgas.										
	Fiscalizar o uso e ocupação do solo, o respeito aos parâmetros urbanísticos e os possíveis parcelamentos irregulares.	- Inventariar e georreferenciar as ocupações e usos na área urbana e rural; - Sistematizar e integrar entre secretarias as informações para atualização constante das informações como de cadastro e tributação; - Definir equipe para atualização e fiscalização dos parcelamentos, usos e parâmetros; - Criar sistema de monitoramento, atualização e fiscalização do uso e ocupação do solo.	Todo o município			R\$ 300.000,00	Recursos próprios.				
	Garantir o acesso a redes de infraestruturas necessárias na área rural, realizando a regularização fundiária das áreas consolidadas e limitando a expansão das demais áreas.	- Regularizar as edificações menores que o módulo rural realizadas até a data de aprovação do presente plano diretor nas áreas rurais, mas que sigam os padrões de ocupação determinados pelo macrozoneamento para as localidades rurais. - Limitar a expansão urbana de áreas menores que o módulo rural na área rural e nas localidades rurais após a data de aprovação do presente plano e multar quem fizer o parcelamento fora das normas.	Área rural do município			(1)	Recursos próprios.	Todas as secretarias.	- Aprovação da Lei na Câmara. - Utilização dos instrumentos no dia-a-dia da Secretaria de Urbanismo, Pesca e Agricultura e outros.		

DIMENSÃO PROPOSITIVA	Gestão ecológica estratégica do território												
OBJETIVOS	- Gerir o manejo sustentável dos parques existentes no município através da requisição de planos de manejo para os parques existentes; - Seguir as premissas estabelecidas no Plano Municipal da Mata Atlântica de 2019; - Fiscalizar as APPs e as áreas mais vulneráveis da APA, bem como novas ocupações e projetos para evitar o desmatamento e aterro de áreas com vegetações densas/restingas.												
ODS	3 SAÚDE E BEM-ESTAR  6 ÁGUA LIMPA E SANEAMENTO  11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS  13 COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  14 VIDA DE BAIXO D'ÁGUA  16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES  17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO 												
Diretriz	Ações estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado (R\$)	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
				C	M	L					Alta	Média	Baixa
Preservar o meio ambiente de Guaratuba, através da proteção e preservação dos recursos hídricos, da vegetação nativa, fortalecendo e ampliando os programas de educação ambiental, as redes e sistemas de fiscalização e monitoramento do desmatamento e da poluição e fomentando ações de proteção e recuperação ambientais.	Preservação e uso sustentável do Parque Municipal Natural da Lagoa do Parado através da elaboração do plano de manejo.	- Elaborar o Plano de Manejo do Parque Municipal Natural da Lagoa do Parado - Rede de comunicação e campanhas de incentivo ao turismo do Parque Municipal Natural da Lagoa do Parado	Lagoa do Parado				R\$ 200.000,00	Recursos próprios; Governo Estadual	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Governo Estadual (SEDEST – PR, SEMA, IAT).	Elaboração do Plano de Manejo			
							R\$ 30.000,00	Recursos próprios; Governo Estadual	Secretaria da Cultura e do Turismo. Governo Estadual (SEDEST – PR)	Realização de campanhas e reuniões da rede de comunicação.			
	Realizar a Gestão Sustentável da Orla de Guaratuba.	Elaborar Plano de Gerenciamento Costeiro para fomentar a gestão sustentável	Costa de Guaratuba				R\$ 100.000,00	Recursos próprios; Governo Estadual; ICMBio.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria de Urbanismo; Governo Estadual (SEDEST – PR, SEMA, IAT); Governo Federal (MMA).	Elaboração do plano e porcentagem de ações determinadas pelo Plano de Gerenciamento Costeiro.			
	Fomentar a preservação das áreas protegidas e acompanhar a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Boguaçu, do Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange e do Parque Nacional Guaricana.	- Realizar reuniões e entrar em contato com os órgãos responsáveis para estreitar a comunicação e acompanhar a elaboração dos planos de manejo das áreas. - Definir em conjunto com as equipes responsáveis a área de amortecimento do Parque Estadual do Boguaçu.	Parque Estadual do Boguaçu, Parque Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange e Parque Nacional Guaricana.				(3)	Recursos Estaduais.	Governo Estadual (SEDEST – PR, SEMA, IAT); Governo Federal (MMA).	- Elaboração e porcentagem de aplicação das ações dos Plano de Manejo. - Aumento da arrecadação do ICMs ecológico			
	Fomentar a preservação ambiental através de campanhas e projetos de conscientização para educação ambiental.	- Realizar campanhas de conscientização da prática ilegal de queimada; - Implementar a política municipal de Educação ambiental no município. - Elaborar campanhas, incentivar e promover atividades de Educação ambiental no município quanto à proteção dos recursos	Todo o município				R\$ 50.000,00	Recursos próprios; Governo Estadual	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Corpo de Bombeiros (PM-PR); Governo Estadual (SEDEST – PR, CEMA, IAT); Governo Federal (SEMAD; MEC;	- Quantidade de programas, campanhas e ações de educação ambiental. - Porcentagem de alunos e número de escolas que possuam programas de educação ambiental.			

		hídricos, à preservação da fauna local, da vegetação, da mata atlântica, mangues, restinga, entre outros. • Fomentar o uso de Selos Verdes e de certificações de sustentabilidade pelos empreendimentos realizados no município através da garantia de benefícios, como redução tarifária.						Ministério da Defesa).	• Porcentagem de empreendimentos com selos verdes.			
	Recuperar as APPs degradadas do município e proteger as APPs preservadas.	• Criar parcerias com os produtores rurais e o IAT para cessão de mudas nativas. • Recuperar áreas mapeadas como degradadas em áreas rurais e nas áreas urbanas com edificações não consolidadas. • Requalificar ambientalmente áreas degradadas de risco na área urbana.	APPs da área urbana e rural.			R\$ 200.000,00	Recursos próprios; IAT; Governo Estadual.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Governo Estadual (SEDEST – PR, SEMA, IAT).	Aumento da área de APP recuperada.			
	Fiscalizar e monitorar o desmatamento, a recuperação de áreas degradadas e possíveis ameaças à preservação.	• Fiscalização do desmatamento, dos riscos de queimadas, de preservação das APPs, de proteção da área de mangue, da área de restinga, da expansão de espécies exóticas e dos agentes poluidores do solo potencialmente poluidoras.	Todo o município			R\$ 150.000,00	Recursos próprios; Governo Estadual	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Governo Estadual (SEDEST – PR, SEMA, IAT); Governo Federal (MMA).	Redução do desmatamento, poluição e queimadas.			
	Garantir a proteção dos recursos hídricos através do manejo adequado destes recursos e da implementação de instrumentos de controle e gestão da proteção dos mananciais, das nascentes, dos aquíferos, e da qualidade da água dos rios e promover o alcance e manutenção dos bons níveis de qualidade da água.	• Realizar a manutenção da sinalização da área de manancial de abastecimento público de água nas rodovias e promover campanha de conscientização para a população para cuidado da área. • Implementar o Programa de Controle do Uso de Agrotóxicos na área de mananciais e restringir o uso de agrotóxicos nestas áreas através dos parâmetros de uso do local. • Criar o programa de proteção de nascentes	Todo o município			R\$ 40.000,00	Recursos próprios; DETRAN; IAT; Governo estadual.	Parcerias com as universidades regionais. Governo Estadual (DER; SEDEST – PR, SEMA, IAT); Governo Federal (MMA).	• Quantidade de levantamentos e melhoria dos resultados dos levantamentos dos índices de qualidade da água. • Número de Programas ambientais criados e implementados. • Número de ações previstas nos programas realizadas. • Número de produtores envolvidos			

Fonte: FUPEF (2022).

NOTAS:

- (1) Ação Institucional.
- (2) Aplicação Contínua.
- (3) Ação Externa – Recursos Externos.

TABELA 2 – AÇÕES DO EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIMENSÃO PROPOSITIVA	Incentivo à produção rural e pesca												
OBJETIVOS	- Preservar as localidades rurais e comunidades tradicionais, bem como possibilitar a permanência e a manutenção das atividades dos pequenos produtores rurais; - Potencializar a produção rural e pesca; - Valorizar o turismo histórico-ecológico nas diversas regiões do município.												
ODS													
Diretriz	Ações estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
				C	M	L					Alta	Média	Baixa
Promover o desenvolvimento sustentável da área rural e das comunidades tradicionais, incentivando e apoiando os produtores e pescadores e preservando as tradições e reconhecendo sua identidade e localização espacial.	Fortalecer a identidade das localidades rurais, reconhecimento e acolhimento local.	- Acolhimento de localidades rurais. - Promoção de eventos e campanhas de divulgação do ecoturismo e de visitação das comunidades rurais.	Área rural.				R\$ 20.000,00	Recursos próprios.	Secretaria de Pesca e Agricultura.	Quantidade de campanhas e aumento das atividades de ecoturismo.			
		Delimitar as localidades rurais e os usos e parâmetros de ocupação nesses locais através do Macrozoneamento e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.	Área rural.				(1)	Recursos próprios.	Todas as secretarias.	- Aprovação da Lei na Câmara. - Utilização dos instrumentos no dia-a-dia da Secretaria de Urbanismo, Pesca e Agricultura e outros.			
		Incentivar proprietários a desenvolver atividades turísticas em suas propriedades, como, pousadas, restaurantes, atividades ao ar livre, trilhas, estâncias, arvorismo, visitação das fazendas, entre outros.	Área rural.				R\$ 40.000,00	Recursos próprios	Secretaria de Pesca e Agricultura.	- Criação da rota; - Aumento de atividades de ecoturismo na área rural.			
	Reconhecer e acolher as localidades rurais, estimulando sua consolidação e limitando sua expansão.	Definir o perímetro do distrito de Pedra Branca do Araraquara.	Área rural, novos distritos urbanos.				(1)	Recursos próprios	Todas as secretarias.	Aprovação da Lei de Perímetro na Câmara de Vereadores.			
	Garantir o fortalecimento dos pequenos produtores rurais	- Incentivar as associações de produtores, facilitar a troca de informações sobre as necessidades dos produtores e criar plano estratégico de atuação nestas necessidades; - Incentivar práticas agrícolas sustentáveis, com treinamentos aos produtores e gerar reduções tarifárias nas propriedades que comprovarem o manejo sustentável das atividades rurais. - Incentivar as cooperativas nas ações de compartilhamento de maquinário, no transporte da produção, nas vendas, entre outros, através de reuniões, palestras e informação sobre as possibilidades de cooperativismo.	Área rural.				R\$ 150.000,00.	Recursos próprios	Secretaria de Pesca e Agricultura.	- Criação do sistema de produção rural; - Porcentagem de produtores treinados e que adotaram práticas sustentáveis; - Aprovação de programa de parceria entre prefeitura e produtores e aprovação da lei. - Palestras realizadas e ações de cooperativismo implementadas pelas associações de produtores.			

		• Criar setor de processamento dos pescados na Avenida Rui Barbosa	Sede urbana.			(1)	Recursos próprios	Todas as secretarias.	• Aprovação da Lei na Câmara. • Utilização dos instrumentos no dia-a-dia da Secretaria de Urbanismo, Pesca e Agricultura e outros.		
	Fortalecer economia de pescados	• Criação do programa de incentivo à atividade da pesca • Apoiar e construir linha direta de comunicação com a associação de pescadores. • Facilitar a construção de barracões e aquisição de maquinário em conjunto com a associação de pescadores na Avenida Rui Barbosa.	Todo o município.			R\$ 200.000,00	Recursos próprios Associação de Pescadores, Governo Federal.	Secretaria de Pesca e Agricultura, Secretaria de Urbanismo, Associação de Pescadores.	• Construção de barracões, aquisição de máquinas; • Aplicação das ações previstas no programa de incentivo à pesca.		

DIMENSÃO PROPOSITIVA	Incentivo ao desenvolvimento turístico e econômico										
OBJETIVOS	• Estimular ações e programas de alta e baixa temporada que atraiam veranistas e turistas de baixa temporada; • Investir em sinalização e comunicação visual para turistas; • Incentivar a valorização das festividades tradicionais; • Avaliar a necessidade de implantar empreendimentos de grande porte. • Atrair investimentos, novos estabelecimentos de comércio e serviços e gerar empregos. • Avaliar pertinência de tombamento de edifícios ou bens imateriais e materiais, assim como a necessidade de reforma de bens específicos. • Redefinir as ações a serem realizadas e áreas específicas necessárias na Orla, na Baía e no Aeroporto.										
ODS	     										

Diretriz	Ações estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
				C	M	L					Alta	Média	Baixa
Fortalecer o turismo de veraneio e também de baixa temporada, criando oportunidades, estruturando áreas através de infraestruturas de lazer e apoio turístico nos Balneários, na Baía de Guaratuba, no Centro Histórico e na Área Rural e, consequentemente atraindo novos investimentos, gerando empregos e desenvolvimento, sobretudo em áreas ainda não exploradas.	Garantir o fortalecimento da rotina socioeconômica do município no ano todo	• Campanha de incentivo ao turismo fora da temporada; • Rede de comunicação e campanhas de incentivo ao turismo histórico-ecológico; • Dar continuidade às ações de reestruturação do centro histórico. • Garantir a boa sinalização e comunicação visual voltada aos turistas.	Todo o município.				R\$ 100.000,00	Recursos próprios Governo Estadual (SEDEST); IPHAN.	Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Infraestrutura e Obras.	• Quantidade de campanhas; • Implementação da nova sinalização turística.			
	Consolidar a manutenção das festividades tradicionais	• Criar rede de comunicação e campanhas de incentivo às festividades; • Criar estruturas de apoio às festividades.	Todo o município.				R\$ 100.000,00	Recursos próprios Governo Estadual (SEDEST)	Secretaria de Cultura e Turismo.	• Realização de reuniões da rede de comunicação. • Implementação de infraestruturas.			
	Incentivar atividades turísticas na baía e nos balneários, criar e incrementar as estruturas de lazer e apoio turístico.	• Criar e implementar ações de melhoria de apoio turístico e de lazer nos balneários, sobretudo na Praia Brava e na Barra do Saí. • Incentivar e atrair a realização de eventos de praia na Praia Brava, como campeonatos de surf, campeonatos de futevôlei, vôlei, enfim, de esportes aquáticos e de areia.	Balneários de Guaratuba.				R\$ 800.000,00	Recursos próprios Governo Estadual (SEDEST)	Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Infraestrutura e Obras.	• Implementação de novas estruturas. • Atração de novos eventos e atividades.			

		- Garantir a boa sinalização e comunicação visual voltada a turistas - Permitir e incentivar através de reduções tarifárias atividades turísticas na baía, tanto de passeios e lazer na natureza, como de apoio turístico, tais quais restaurantes, pousadas e outros. - Incentivar a criação de eventos turísticos na Baía, tais quais canoagem, remo, vela, stand up paddle, jet sky e outros.	Baía de Guaratuba.		(1)	Recursos correntes.	Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Infraestrutura e Obras.	Realização de eventos e novas atividades na baía.	
	Realizar campanhas de valorização das potencialidades do município	- Prover campanhas dos potenciais turísticos do município. - Rede de comunicação e campanhas de incentivo ao turismo do Salto Parati. - Criar campanhas de divulgação do ecoturismo em Guaratuba. - Implementar ações de rotas turísticas de ciclismo previstas no PMU. - Abrir trilhas turísticas e divulgar os novos passeios. - Implementar infraestrutura de apoio no início das rotas abertas.	Todo o município.		R\$ 65.000,00	Recursos próprios Governo Estadual (SEDEST)	Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Infraestrutura e Obras.	- Realização das campanhas, - Abertura de ao menos 3 novas trilhas e implementação de infraestrutura de apoio.	
	Garantir a realização dos planos requeridos ao funcionamento do aeroporto municipal e sua expansão	Elaborar os planos e estudos de impacto necessários para garantir a expansão do aeroporto.	Aeroporto municipal.		R\$ 200.000,00	Governo Estadual (SEIL); ANAC.	Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Infraestrutura e Obras.	Elaboração dos estudos.	
Promover a preservação do patrimônio histórico de Guaratuba.	Avaliar o tombamento adicional de edifícios e bens imateriais	- Garantir a manutenção das edificações tombadas através de estratégias que apliquem usos às edificações; - Reformar a Igreja Matriz e equipamentos históricos de propriedade pública; - Criar parceria para a manutenção e preservação do Casarão do Porto.	Centro histórico.		R\$ 1.500.000,00	Governo Estadual (DPE); IPHAN.	Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Infraestrutura e Obras.	- Realizar a reforma; - Quantidade de bens tombados em utilização. - Quantidade de parcerias realizadas.	

Fonte: FUPEF (2022).

NOTAS:

(1) Ação Institucional.

TABELA 3 – DIRETRIZES DO EIXO 3 – HABITAÇÃO

DIMENSÃO PROPOSITIVA	Atendimento ao direito à moradia
----------------------	----------------------------------

OBJETIVOS	- Garantir o acesso à moradia adequada à toda a população, sanando o déficit habitacional; - Promover programas de produção habitacional, de regularização fundiária e para urbanização de ocupações precárias; - Dar acesso ao mercado imobiliário popular pela população de baixa renda, desincentivando ocupações irregulares; - Elaborar planos de regularização fundiária e habitação social.												
ODS	3 BOA SAÚDE E BEM-ESTAR  6 ÁGUA LIMPA E SANEAMENTO  10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES  11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS  15 VIDA TERRESTRE  17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO 												
Diretriz	Ações Estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
				C	M	L					Alta	Média	Baixa
Garantir o acesso à moradia adequada, ao direito à cidade e promovendo ações para sanar o déficit habitacional no município.	Garantir a institucionalização das ações relacionadas à habitação no município de forma integrada e estruturada em uma política municipal para este fim.	- Elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS); - Implementar a Política Municipal de Habitação; - Implementar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).	Todo o município				R\$ 200.000,00	COHAPAR; PARANACIDADE	Secretaria de Urbanismo; COHAPAR	Elaboração do plano e implementação das ações previstas.			
	Institucionalizar os programas de regularização fundiária, eliminar situações de risco garantindo a moradia à população removida e requalificar áreas ambientalmente vulneráveis para evitar novas ocupações.	- Elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária; - Mapear e cadastrar as habitações em situação de risco; - Promover realocação das famílias para áreas de preferência no mesmo entorno da área original; - Limpar e requalificar ambientalmente as áreas de risco onde foram realizadas remoções; - Criar e implementar o Programa de Regularização Fundiária (PMRF).	Áreas irregulares e de risco.				R\$ 200.000,00	REURB, FNHIS, OGU, BNDIS, COHAPAR; PARANACIDADE; FMHIS.	Secretaria de Urbanismo; COHAPAR	- Elaboração dos planos, dos mapeamentos e cadastros; - Implementação do PMRF; - Quantidade de unidades regularizadas; - Diminuição do déficit habitacional.			
	Urbanizar e realizar a regularização fundiária com titulação de assentamentos precários e loteamentos irregulares.	- Realizar Trabalho Técnico Social e construir os projetos de urbanização em conjunto com a comunidade dos locais; - Realizar obras de urbanização; - Regularizar os lotes e edificações dos assentamentos precários e dar acesso à titulação das propriedades, sobretudo nas áreas de ZEIS; - Priorizar ações de regularização às ações de remoção.	Áreas irregulares.				R\$ 1.500.000,00	REURB; FNHIS, OGU, BNDIS, COHAPAR; PARANACIDADE; FMHIS.	Secretaria de Urbanismo; COHAPAR	- Porcentagem de lotes urbanizados e regularizados em relação à necessidade; - Diminuição do déficit habitacional.			
	Produzir unidades habitacionais para auxiliar no enfrentamento do déficit habitacional.	Criar o programa municipal de produção de habitação de interesse social com recursos provenientes do FMHIS;	Sede urbana				R\$ 750.000,00	FMHIS; FNHIS, OGU, BNDIS.	Secretaria de Urbanismo; Governo Federa	Unidades produzidas em relação ao necessário.			

		Garantir que a produção habitacional de interesse social ocorra em áreas bem-servidas de infraestrutura.						Diminuição do déficit habitacional.			
	Promover ações de assistência técnica e melhoria habitacional.	- Criar parcerias com as universidades e cursos técnicos regionais para oferta dos serviços de assistência técnica através de escritórios modelo; - Criar parcerias com empresas e lojas de materiais de construção para realizar ações de melhoria habitacional e assistência técnica.	Todo o município.		R\$ 100.000,00	FMHIS, Recursos próprios Parcerias público privadas.	Secretaria de Urbanismo; Secretaria de Infraestrutura e Obras; Universidades e escolas técnicas regionais, empresas e lojas locais.	- Quantidade de melhorias habitacionais e assistências técnicas realizadas. - Diminuição do déficit habitacional.			
	Garantir a implementação e gestão das ações relacionadas à política habitacional.	- Criar e sistematizar o cadastro municipal do déficit habitacional e de acompanhamento das ocupações irregulares; - Monitorar o déficit habitacional; - Monitorar novas ocupações.	Todo o município		R\$ 70.000,00	FMHIS, Recursos próprios COHAPAR.	Secretaria de Urbanismo; COHAPAR	- Utilização e sistematização do cadastro; - Diminuição do déficit habitacional.			
	Controlar a dinâmica do mercado imobiliário, o preço da terra e incentivar parcelamentos e produção de unidades habitacionais para o público de baixa renda.	- Aplicar as Leis Específicas dos Instrumentos Urbanísticos - Garantir reduções tributárias para produção de loteamentos e unidades para o mercado de baixa renda.	Sede urbana		(1)	Recursos próprios.	Todas as secretarias.	- Aprovação das Leis na Câmara. - Utilização dos instrumentos no dia-a-dia da Secretaria de Urbanismo, Obras e outros. - Aumento na oferta de lotes e unidades habitacionais de baixa renda.			

Fonte: FUPEF (2022).

NOTAS:

(1) Ação Institucional.

TABELA 4 – AÇÕES DO EIXO 4 – INFRAESTRUTURA

DIMENSÃO PROPOSITIVA	Mobilidade eficiente e sustentável												
OBJETIVOS	- Realizar a reabertura da Estrada do Taquaruvu garantindo a mobilidade entre as localidades rurais do Morro Grande e do Descoberto; - Transformar Guaratuba em uma cidade amiga da bicicleta; - Implementar as ações previstas no PMU. - Requisitar a adequação das rodovias estaduais e a implantação de infraestruturas ciclovárias.												
ODS	   												
Diretriz	Ações Estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
				C	M	L					Alta	Média	Baixa
Garantir a mobilidade urbana e rural, o acesso à cidade, a acessibilidade à toda a população e promover uma cidade limpa, amiga da bicicleta, que priorize os modais não motorizados e que garanta o acesso facilitado entre as mais diversas regiões do município.	Seguir as ações propostas no PMU	Implantar e monitorar as ações do Plano de Mobilidade Urbana	Sede urbana.				(1)	(1)	Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria de Urbanismo.	- Realização das ações previstas no PMU; - Indicadores do PMU.			
	Buscar viabilidade da Estrada do Taquaruvu	Realizar parcerias para realizar os estudos e contratação da obra de reabertura da Estrada do Taquaruvu.	Estrada do Taquaruvu.				(2)	Recursos próprios. Governo Estadual (DER; SEDEST); Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional)	Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria de Urbanismo; DER.	Reabertura da via.			
	Garantir o acesso da localidade Salto Parati	- Implantar as ciclorrotas rurais e as trilhas de acesso; - Implantar via de acesso ao Salto Parati; - Buscar parcerias para execução das obras de acesso viário e ciclovário de acesso ao Salto Parati.	Área rural.				(2)	Recursos próprios. Governo Estadual (DER; SEDEST); Governo Federal (MDR)	Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria de Urbanismo; DER; SEDEST,	Execução das obras.			
	Garantir a manutenção do trapiche público da Avenida Ponta Grossa	Realizar a manutenção do trapiche público municipal.	Trapiche municipal.				R\$ 50.000,00	Recursos próprios.	Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria de Urbanismo, Secretaria da Pesca e Agricultura. DER.	Execução das obras.			
	Garantir o escoamento da produção e o acesso das localidades rurais	Manutenção de vias municipais rurais.	Estradas rurais.				R\$ 300.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (DER; SEDEST); Governo Federal (MDR)	Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria da Pesca e Agricultura. DER.	- Execução das obras. - Melhoria no escoamento da produção.			
	Prover a sinalização rodoviária adequada para acesso à áreas distantes	Implantação de sinalização rodoviária de acesso a localidades rurais	Área rural.				R\$ 100.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (DER; SEDEST); Governo Federal (MDR)	Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria da Pesca e Agricultura. DER.	Instalação da sinalização.			

DIMENSÃO PROPOSITIVA	Manutenção e expansão das redes de infraestrutura pública												
OBJETIVOS	- Investir em iluminação pública; - Realizar manutenções de drenagem das pontes e vias rurais; - Estimular a separação do lixo e a coleta seletiva; - Elaborar Plano de Arborização; - Revisar e atualizar o Plano Municipal de Água e Esgoto e elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);Revitalizar os espaços públicos de lazer e convivência.												
ODS	3 SAÚDE E BEM-ESTAR  6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO  7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL  9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA  11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS  12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS  13 ACÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA  17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO 												
Diretriz	Ações Estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
				C	M	L					Alta	Média	Baixa
Garantir o atendimento universal dos moradores pela rede de infraestrutura básica e aumentar as extensões de rede e qualidade dos serviços prestados em todas as infraestruturas de responsabilidade municipal.	Garantir o acesso às principais redes de infraestrutura na área urbana e rural.	Ampliar e manter a rede de iluminação pública na sede urbana, nas localidades rurais e distritos.	Sede urbana, localidades rurais e distritos.	(3)			(1)	Recursos próprios.	Secretaria de Infraestrutura e Obras.	Ampliação da rede de iluminação para as áreas que hoje não são atendidos pela rede.			
		- Revisar o Plano Municipal de Água e Esgoto - Ampliar as redes de água e esgoto na área urbana e rural. - Monitorar os índices de qualidade da água para abastecimento e dos efluentes tratados.	Todo o município.				R\$ 200.000,00	Recursos próprios. SANEPAR.	Secretaria de Infraestrutura e Obras. SANEPAR.	- Revisão e aplicação das ações do plano. - Melhoria nos índices de qualidade.			
		Implantar e garantir a manutenção de infraestrutura de energia elétrica, sobretudo nas localidades rurais.	Todo o município.				(4)	Recursos próprios. COPEL.	Secretaria de Infraestrutura e Obras. COPEL.	Execução das ações previstas.			
		Ampliar a rede de microdrenagem e pavimentar as vias urbanas.	Sede urbana.				(1)	Recursos próprios. Governo Estadual (DER; SEDEST); Governo Federal (MDR)	Secretaria de Infraestrutura e Obras;	- Ampliação da rede e pavimentação das vias em 30% do existente. - Diminuição de alagamentos.			
	Promover o destino correto dos resíduos sólidos e o acesso universal à coleta.	- Realizar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); - Implantar local para recebimento dos resíduos sólidos	Todo o município				Definido em ações específicas no Plano.	-	Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria de Urbanismo.	- Execução das ações previstas; - Novo local para destino da coleta dos resíduos sólidos.			
		Criar campanhas de conscientização da coleta seletiva.	Todo o município				R\$ 40.000,00	Recursos próprios.	Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria de Urbanismo.	Execução da campanha.			
		- Campanha de valorização da Acamares Pôr-do-Sol; - Integração da rede de saneamento com o trabalho da Acamares Pôr-do-Sol.	Todo o município				R\$ 40.000,00	Recursos próprios.	Acamares Pôr-do-Sol; Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria de Urbanismo.	Execução da campanha e das ações.			

	Promover arborização urbana adequada	Elaborar e implantar Plano de Arborização	Sede urbana.			R\$ 75.000,00	Recursos próprios. PARANACIDADE. COHAPAR.	Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria de Urbanismo. PARANACIDADE. COHAPAR.	Elaboração do plano e execução das ações previstas.			
	Garantir o acesso da área rural à infraestrutura de rede elétrica, abastecimento de água e coleta de lixo comum e seletiva.	Garantir o acesso da rede de abastecimento de água e rede elétrica às localidades rurais que possuam tamanho abaixo do módulo rural. • Garantir o acesso à coleta de lixo comum e reciclável; • Estruturar, em conjunto com as associações de coletores, as rotas de coleta, esquemas e estratégias para coleta e separação dos coletados recicláveis e comuns.	Área rural			Custo por metro de rede da própria concessionária.	Recursos próprios da SANEPAR e da COPEL.	Secretaria de Agricultura; SANEPAR; COPEL.	Porcentagem de rede executada <i>versus</i> quantidade de rede necessária			
	Promover melhorias no sistema de saneamento básico municipal	• Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico; • Revisar e implementar o Plano Municipal de Água e Esgoto.	Área rural			R\$ 300.000,00	Recursos correntes.	Secretaria de Pesca e Agricultura; Associações de Recicláveis.	Aumento da quantidade de Kg coletados; Aumento de Kg recicláveis.			
	Incentivar alternativas sustentáveis de gerenciamento de resíduos sólidos e redução de impactos ambientais.	• Incentivar o uso de alternativas sustentáveis às fossas sépticas, de aplicação de sistemas de captação solar e de uso de cisternas e de sistemas de compostagem individual e coletiva através de campanhas de conscientização, explicação da construção deste tipo de alternativa e da redução tarifária do IPTU em residências que aplicarem esse sistema. • Criar composteiras em estabelecimentos públicos como escolas e creches, também composteiras coletivas em locais propícios à essa aplicação, sobretudo em comunidades carentes. • Criar sistema de hortas comunitárias nos locais propícios, sobretudo em faixas de domínio e utilizar o sistema de compostagem público como fertilizantes para as hortas comunitárias.	Todo o município			R\$ 300.000,00	Recursos próprios. PARANACIDADE. COHAPAR. Governo Estadual (SEIL)	Secretaria de Infraestrutura e Obras; Secretaria de Urbanismo. PARANACIDADE. COHAPAR.	Elaboração do plano e execução das ações previstas.			
			Todo o município.			R\$ 100.000,00	Recursos próprios.	Secretaria de Pesca e Agricultura; Secretaria de Urbanismo.	• Quantidade de sistemas sustentáveis implementados frente à quantidade de domicílios em Guaratuba e redução da quantidade proporcional de produção de lixo comum. • Porcentagem de produtores que foram treinados e aplicaram sistemas de tratamento individual de efluentes domésticos e outras alternativas sustentáveis.			

Fonte: FUPEF (2022).

NOTAS:

- (1) Recursos Previstos no PPA ou nos Planos Específicos;
- (2) Depende de estudos específicos;
- (3) Aplicação Contínua da Ação;
- (4) Recursos da Concessionária.

TABELA 5 – AÇÕES DO EIXO 5 – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DIMENSÃO PROPOSITIVA	Manutenção e expansão dos equipamentos públicos
-----------------------------	--

OBJETIVOS	• Implantar novas áreas, reformar e expandir os equipamentos de lazer e convivência, educação e saúde. • Acompanhar e finalizar as obras do hospital municipal e da delegacia; • Associar propostas assistencialistas públicas com entidades não governamentais; • Fortalecer a segurança urbana e rural com programas de vizinhança; • Fortalecer estruturas e programas de assistência social.											
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ODS												
------------	---	---	--	---	---	---	---	---	--	--	--	--

Diretriz	Ações Estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
				C	M	L					Alta	Média	Baixa
Garantir o acesso universal à saúde, educação, assistência social, segurança, esporte, lazer e cultura por todos os munícipes expandido a rede de atendimento, construindo novos equipamentos, incrementando e melhorando equipamentos e sistemas existentes e realizando manutenções necessárias.	Expansão da rede de equipamentos de saúde e melhoria na qualidade de atendimento.	Manter as atividades e equipamentos de saúde	Todo o município.	(2)			(1)	Recursos próprios. Governo Estadual (SSE-PR). Governo Federal (Ministério da Saúde)	Secretaria Municipal de Saúde.	Manutenção das atividades.			
		Disponibilizar mais médicos e dentistas nos postos de saúde, ofertando mais especialidades e atendimento odontológico.	Todo o município.				R\$ 200.000,00/mês	Recursos próprios.	Secretaria Municipal de Saúde.	Quantidade de médicos e dentistas contratados.			
		Melhorar abastecimento de remédios e equipamentos necessários nos postos de saúde.	Todo o município.				R\$ 700.000,00	Recursos próprios.	Secretaria Municipal de Saúde.	Quantidade de equipamentos adquiridos e estoque abastecido			
		Continuar o mapeamento das famílias atendidas pelo programa saúde da família, para caracterização municipal.	Todo o município.				(2)	Recursos próprios. Governo Estadual (SSE-PR). Governo Federal (Ministério da Saúde)	Secretaria Municipal de Saúde.	Conclusão do mapeamento.			
		• Incrementar o transporte e a comunicação com as localidades rurais com criação de programa específico, implementação da central de atendimento via whatsapp e novos horários para busca de pacientes nessas localidades. • Incrementar a frota para o transporte de pacientes que se deslocam para consultas na área urbana e vivem na área rural.	Todo o município.				R\$ 300.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (SSE-PR). Governo Federal (Ministério da Saúde)	Secretaria Municipal de Saúde.	• Compra de nova van para deslocamento. • Sistematização e implementação do programa.			
		Criar programa de atendimento mensal com médico visitando as localidades mais distantes e as comunidades tradicionais.	Áreas remotas, comunidades distantes.				R\$ 50.000,00 / mês	Recursos próprios. Governo Estadual (SSE-PR). Governo Federal (Ministério da Saúde)	Secretaria Municipal de Saúde.	Visitas mensais às comunidades remotas.			
		Finalizar a obra do Hospital Municipal e as mudanças nas UBSS e UPAs relacionadas.	Sede urbana.				(2)	Recursos próprios. Governo Estadual (SSE-PR). Governo Federal	Secretaria Municipal de Saúde.	Conclusão das obras e início dos atendimentos nas unidades.			

						(Ministério da Saúde)					
		Manter as atividades e equipamentos de educação e cultura.	Todo o município.	(2)	(1)	Recursos próprios. Governo Estadual (SEED-PR; SCSC-PR). Governo Federal (Ministério da Educação; SECULT)	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	Manutenção das atividades.			
		Implementar as atividades educacionais e culturais como visitas, palestras científicas, exposições e feiras.	Todo o município.		R\$ 100.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (SEED-PR). Governo Federal (Ministério da Educação)	Secretaria Municipal de Educação. Governo Estadual (SEED).	Quantidade de atividades ofertadas.			
		Promover eventos culturais.	Todo o município.		R\$ 100.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (SCSC-PR). Governo Federal (SECULT)	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	Quantidade de eventos realizados.			
	Garantir a oferta e a qualidade do sistema de educação, promover a educação profissionalizante, o acesso à cultura e ao desenvolvimento pessoal.	Realizar a Campanha de Incentivo à alfabetização de adultos.	Todo o município.		R\$ 40.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (SEED-PR). Governo Federal (Ministério da Educação)	Secretaria Municipal de Educação. Governo Estadual (SEED).	Redução do analfabetismo.			
		Finalizar as obras de implementação das novas creches e escolas previstas.	Todo o município.		(1)	Recursos próprios. Governo Estadual (SEED-PR). Governo Federal (Ministério da Educação)	Secretaria Municipal de Educação. Governo Estadual (SEED).	Conclusão das obras e início das aulas.			
		Implementar unidades de ensino técnico e profissionalizante individuais e também integradas ao Ensino Médio e EJA.	Sede urbana.		R\$ 3.000.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (SEED-PR). Governo Federal (Ministério da Educação)	Secretaria Municipal de Educação. Governo Estadual (SEED).	Implementação das unidades.			
	Garantir o acesso à assistência social e à equipamentos que promovam o bem-estar pessoal e oportunidades de desenvolvimento e crescimento pessoal.	Manter as atividades e equipamentos de assistência social.	Todo o município.	(2)	(1)	Recursos próprios. Governo Estadual (SEED-PR; SCSC-PR). Governo Federal (Ministério da Educação; SECULT)	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	Manutenção das atividades.			
		- Implementar novas unidades de centros de convivência, profissionalização e atividades culturais. - Abranger oferta de atividades como natação, cursos de música, grupos de prática de futebol, ballet, aulas de automação, cabeleireiro, manicure, entre	Sede urbana.		R\$ 4.000.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (SJFT-PR). Governo Federal (MDS)	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria do Bem	Implementação das unidades e início das atividades.			

		outros, nas diversas subcentralidades e para várias faixas etárias, tendo como exigência apenas a renda e no caso das crianças a matrícula escolar.					Estar e da Promoção Social; Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer. Governo Estadual (SJFT)..			
		Construir e implementar junto ao programa das hortas comunitárias os sacolões e mercados sociais que ofereçam produtos à baixos custos, com subsídio da prefeitura e em parceria com produtores rurais.	Sede Urbana			R\$ 3.000.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (SJFT-PR). Governo Federal (MDS)	Secretaria do Bem Estar e da Promoção Social. Governo Estadual (SJFT).	• Cadastro das famílias. • Implementação das unidades e início das atividades.	
		Implementar as Ações do Plano Municipal de Assistência Social.	Todo o município.			(1)	Recursos próprios.	Secretaria do Bem Estar e da Promoção Social.	Indicadores do PMAS.	
		Criar programa de apoio às vítimas de enchentes.	Todo o município.			R\$ 200.000,00	Recursos próprios.	Secretaria do Bem Estar e da Promoção Social.	Implementar o programa.	
	Garantir o acesso universal ao lazer e ao esporte.	• Implantar o parque urbano do Mirim para que a população possa ter acesso à áreas de lazer arborizadas, onde seja possível realizar confraternizações, praticar esportes e onde hajam espaços de contemplação. • Realizar a manutenção das praças, parques e equipamentos existentes.	Mirim.			R\$ 2.000.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (SEE-PR). Governo Federal (Ministério do Esporte)	Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.	• Implantação do parque e início das atividades.	
		Finalizar as obras em andamento na Praça dos Namorados e no seu entorno	Praça dos Namorados.			(1)	Recursos próprios.	Secretaria de Urbanismo; Secretaria de Infraestrutura e Obras. Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.	Finalização da Obra	
	Garantir o acesso à segurança pública.	Acompanhar a construção da nova Delegacia de Polícia Civil	Sede urbana.			(1)	Recursos próprios.	Secretaria de Urbanismo; Secretaria de Infraestrutura e Obras. Secretaria Municipal de Segurança Pública.	Finalização da Obra.	
		Monitoramento dos equipamentos de segurança pública.	Sede urbana.			R\$ 150.000,00	Recursos próprios.	Secretaria Municipal de Segurança Pública.	Implementação do Sistema.	
		Estudar viabilidade da implantação da Guarda Municipal	Estudo de viabilidade de implantação da Guarda Municipal			R\$ 35.000,00	Recursos próprios. Governo Estadual (SESP).	Secretaria Municipal de Segurança Pública. Governo Estadual (SESP).	Realização do estudo.	
		Integração da segurança local via programas de vizinhança e monitoramento de policiais representantes nestes grupos de vizinhança.	Sede urbana.			R\$ 150.000,00	Recursos próprios. Polícia Militar. Governo Federal (Ministério da Defesa).	Secretaria Municipal de Segurança Pública.	• Implementação do Sistema. • Diminuição dos crimes relacionados à	

									segurança domiciliar e de vizinhança.		
	Prover o monitoramento do atendimento, do pessoal e das condições dos equipamentos públicos	• Sistematização de condições estruturais dos equipamentos públicos. • Sistematização de condições de equipes de trabalho dos equipamentos públicos. • Criar a zeladoria municipal para manutenção dos equipamentos da prefeitura.	Sede urbana.			R\$ 40.000,00 / mês	Recursos próprios.	Secretaria de Infraestrutura e Obras.	• Sistematização das informações. • Criação da zeladoria e início das atividades.		

Fonte: FUPEF (2022).

NOTAS:

- (1) Recursos Previstos no PPA ou nos Planos Específicos;
(2) Aplicação Contínua da Ação.

PRELIMINAR

TABELA 6 – AÇÕES DO EIXO 6 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DIMENSÃO PROPOSITIVA													
Manutenção da estrutura administrativa interna do município													
- Garantir os investimentos necessários à estrutura interna das secretarias municipais - Estabelecer o geoprocessamento na sistematização dos dados de ocupação e fiscalização - Garantir o bom funcionamento da fiscalização e aprovação de obras.													
ODS													
Diretriz	Ações Estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
				C	M	L					Alta	Média	Baixa
Manter as estruturas das secretarias em funcionamento, bem como, reestruturar e sistematizar digitalmente o funcionamento interno das diferentes secretarias e seus respectivos bancos de dados de forma a gerar integração e acesso às diversas informações dos diversos cadastros, gerar agilidade, facilitar processos e diminuir a burocracia do dia-a-dia.	Garantir os investimentos necessários à estrutura interna das secretarias municipais	Monitoramento e manutenção das estruturas e pessoal das secretarias municipais	Administração das Secretarias.	(1)			(2)	Recursos Próprios.	Todas as Secretarias.	Bom funcionamento das secretarias.			
	Estabelecer o geoprocessamento na sistematização dos dados de ocupação e fiscalização	- Implementação de SIG na sistematização de dados municipais; - Sistematizar e integrar o cadastro multifinalitário ao SIG.	Administração das Secretarias.				R\$ 250.000,00	Recursos Próprios.	Todas as Secretarias.	Implementação do sistema e ganho de agilidade nos processos.			
	Garantir o bom funcionamento da fiscalização e aprovação de obras	Sistematizar e integrar ao cadastro multifinalitário e ao restante do banco de dados da prefeitura o sistema de fiscalização e aprovação de obra.	Administração das Secretarias.				R\$ 20.000,00	Recursos Próprios.	Secretaria de Urbanismo. Secretaria de Infraestrutura e Obras. Secretaria de Pesca e Agricultura.	Implementação do sistema e ganho de agilidade nos processos.			
DIMENSÃO PROPOSITIVA													
Integração de estruturas administrativas externas													
- Garantir a fiscalização sobre ocupações irregulares na área do Parque Estadual do Boguaçu e nas demais áreas protegidas no município; - Estabelecer a municipalização do trânsito, conforme ações do PMU; - Estimular a aprovação das leis e decretos dos planos municipais junto à Câmara Municipal.													
ODS													
Diretriz	Ações Estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
				C	M	L					Alta	Média	Baixa
Fortalecer e integrar as estruturas administrativas e a comunicação com entidades e parcerias externas, facilitando processos e garantindo ações.	Garantir a fiscalização sobre ocupações irregulares na área do Parque Estadual do Boguaçu e	- Realizar a fiscalização da área. - Criar canal de comunicação direto com o IAT para a	Parque Estadual do Boguaçu e demais Zonas de Proteção Ambiental.				R\$ 20.000,00 / mês	Recursos próprios; Governo Estadual; ICMBio.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria de Urbanismo; Governo Estadual (SEDEST – PR, SEMA, IAT); Governo Federal (MMA).	Diminuição do avanço de ocupações e do desmatamento em áreas de proteção.			

	Zonas de Proteção Ambiental.	realização de planos de manejo e fiscalização das áreas protegidas.								
	Estabelecer a municipalização do trânsito, conforme ações do PMU	Implantação da municipalização do trânsito	Sede Urbana.		(2)	Recursos próprios.	Secretaria de Urbanismo. DER DETRAN	Implementação da municipalização do Trânsito.		
	Estimular a aprovação das leis e decretos dos planos municipais junto à Câmara Municipal	Compatibilização de objetivos e atividades com a Câmara Municipal	Ação administrativa.		(3)	(3)	Câmara Municipal	Quantidade de leis e decretos aprovados.		

Fonte: FUPEF (2022).

NOTAS:

- (1) Ação Contínua;
- (2) Recursos Previstos no PPA ou nos Planos Específicos;
- (3) Ação Institucional.

TABELA 7 – AÇÕES DO EIXO 7 – RELAÇÕES EXTERNAS

DIMENSÃO PROPOSITIVA		Articulação de relações externas												
OBJETIVOS		- Garantir a fiscalização sobre ocupações irregulares na área do Parque Estadual do Boguaçu e nas demais áreas protegidas no município; - Estabelecer a municipalização do trânsito, conforme ações do PMU; - Estimular a aprovação das leis e decretos dos planos municipais junto à Câmara Municipal.												
ODS														
Diretriz		Ações Estratégicas	Ações Específicas	Localização	Prazos			Custo estimado	Possível fonte de recursos	Órgãos responsáveis	Indicador de resultado	Nível de Prioridade		
					C	M	L					Alta	Média	Baixa
Promover as boas relações externas e o desenvolvimento regional através da aproximação, do diálogo, acompanhamento e construção de parcerias com os diferentes órgãos e instituições estaduais, federais e também com os demais municípios do entorno.		Promover o acompanhamento dos planos de manejo das áreas de conservação	Acompanhar o desenvolvimento dos planos.	Ação administrativa.				(1)	(1)	IAT.	Planos de Manejo alinhados às necessidades municipais.			
		Estimular pesquisas voltadas ao patrimônio natural e histórico	Requisitar a realização de pesquisas sobre o patrimônio natural e histórico formando parcerias com as universidades.	Ação administrativa.				(1)	(1)	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo UFPR. Governo Estadual (DPE)	Pesquisas e informações gerados			
		Buscar a atualização de dados de infraestrutura de saneamento junto aos órgãos competentes	Requisitar os dados às concessionárias e atualizar os bancos de dados.	Ação administrativa.				(1)	(1)	COPEL e SANEPAR.	Acesso à informação e atualização dos bancos de dados.			
		Articulação de parcerias para realização de grandes obras de infraestrutura e fiscalização da operacionalização.	Buscar a integração de campanhas de segurança e sistematização da violência junto à PM-PR	Ação administrativa.				(1)	(1)	PM-PR CCB-PR	Acesso à informação, realização de campanhas.			
			- Articular parcerias para implementação da ponte de Gauratuba. - Articular parcerias para realização do engordamento da orla da Prainha.	Ação administrativa.				(1)	(1)	DER. Governo Estadual. IAT.	Realização das obras.			
			Buscar a fiscalização da gestão da travessia ferry boat/balsas junto ao DER/PR	Ação administrativa.				(1)	(1)	DER. Governo Estadual. IAT	Implementação da fiscalização.			
			Articulação para a aplicação de campanhas de segurança. Integração dos dados de segurança.	Ação administrativa.				(1)	(1)	Governo Estadual (SECC / SEDEST) PM-PR	Acesso à informação e atualização dos bancos de dados e realização das campanhas.			
			Requisitar ao DER/PR a adequação das rodovias estaduais ao PMU	Ação administrativa.				(1)	(1)	DER. Governo Estadual.	Adequação ao PMU.			
		Garantir a manutenção dos programas de apoio ao turismo veraneiro	Requisitar campanhas e programas estaduais de incentivo ao turismo no litoral	Ação administrativa.				(1)	(1)	Governo Estadual (SECC / SEDEST)	Quantidade de campanhas e programas realizados.			
		Apoiar e induzir o planejamento regional.	Compatibilizar ações socioeconômicas com os	Ação administrativa.				(1)	(1)	Prefeituras (Matinhos, Garuva, Pontal do Paraná, Itapoá, etc.)	Quantidade de ações realizadas em conjunto.			

		municípios próximos na classificação do REGIC									
		Compatibilização de funções comuns com municípios conectados	Ação administrativa.		(1)	(1)	Prefeituras (Matinhos, Garuva, Pontal do Paraná, Itapoá, etc.)	Melhoria no planejamento regional.			

Fonte: FUPEF (2022).

NOTAS:
(1) Ação Institucional.

PRELIMINAR

PRELIMINAR